



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 264/2025 – DICAMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício 2024

CAPÍTULO I – PRELIMINARES

1. PREÂMBULO

1.1. DA IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO TCE Nº: 10.735/2025

APENSOS Nºs:

ÓRGÃO OU UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ENDEREÇO: Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro – Parintins/AM

CEP: 69.151-970

TELEFONE: (não informado)

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@parintins.com.br

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

RESPONSÁVEL: Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia

CARGO: Chefe do Poder Executivo Municipal

CPF Nº: 235.150.072-53

CART. DE IDENTIDADE Nº: 0720019-6/SSO-AM

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Paulo Teixeira, nº 626, Santa Rita – Parintins/AM

CEP: 69.153-250

E-MAIL: bj.garcia@yahoo.com.br

TELEFONE: (não informado)

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: Elisabeth Araújo da Silva

CPF Nº: 630.655.412-20

CRC Nº: AM-009823/O-7

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Álvaro Maia, nº 298-C-1, Centro – Parintins/AM

CEP: 69.151-230

E-MAIL: elisabethasilva@hotmail.com

TELEFONE: (não informado)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1.2. DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO

Presidente: Otacílio Leite da Silva Júnior.

Membro: Jenner Loureiro de Souza.

Membro: Paulo Ney Martins Omena.

Membro: Leonardo de Araújo Bezerra.

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA.

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 22/07/2025.

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 27/07/2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO: PORTARIA Nº 241/2025-GP/SECEX/DIPLAF [Fls. 1628/1630].

As responsabilidades dos profissionais designados para a execução deste trabalho, inclusive em relação às suas opiniões e conclusões, estão descritas nas NAGs 3100 a 3600, nas Resoluções TCE nº 15/2012 e 02/2017 e na portaria de designação.

1.3. DO RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS ANUAIS

O presente relatório tem por objetivo auxiliar no cumprimento do Art. 71 da Constituição Federal de 1988 e o Art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas.

Seu conteúdo resulta do escopo presente no plano de auditoria, que selecionou objetos com elevado grau de **materialidade, risco e relevância** dentre os atos de governo e gestão praticados no exercício financeiro auditado, e possui fundamento legal, onde couber, nos seguintes dispositivos:

- RITCE, Art. 203;
- Resoluções nº 15/2012 e 02/2017;
- **Portaria nº 152/2021-GP** (no que for compatível com a Resolução nº 1/2025 – TRIBUNAL PLENO)
- **Portaria Nº 10/2024-SECEX/GP** (SEI nº 11401/2024);
- **Resolução nº 1/2025 – TRIBUNAL PLENO**
- Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) 100 - Princípios Gerais e 4000 - Auditoria de Conformidade;
- Norma de Auditoria Governamental (NAG) 4400 – Execução;

As unidades técnicas e o Ministério Público de Contas devem elaborar **documentos e pareceres unificados**, abordando **separadamente os aspectos referentes às contas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

de governo e de gestão, para subsidiar a deliberação do Tribunal. Neste sentido foi utilizada a **Portaria Nº 10/2024-SECEX/GP** (SEI nº 11401/2024) que **estabelece diretrizes para a distinção entre atos de governo e atos de gestão no âmbito do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na Prestação de Contas Anual dos Chefes do Poder Executivo Municipal que atuarem como ordenadores de despesa.**

É oportuno expor que o presente relatório foi emitido adotando, sobretudo, técnicas de análise documental e de revisão analítica (onde coube) das informações constantes na Prestação de Contas Anual, nas prestações de contas mensais do Sistema E-Contas, e nas observações decorrentes de Inspeção *in loco*, **que teve sua execução demonstrada nos documentos abaixo**, em cumprimento à portaria de designação.

Documentos	Fls.
Portaria de designação da Comissão de Inspeção	1628/1630
Plano de Inspeção	1631/1684
Notificação	1723/1738
Ofício de Apresentação	1772/1773
Termo de Instalação	1774
Termo de Encerramento	1775

1.3.1. Sobre as Contas de Governo

As **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** dizem respeito à conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, e abrangem os resultados gerais do exercício financeiro, os quais, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser demonstrados mediante a apresentação do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Notas Explicativas.

Nesse sentido, a análise dessas contas deve considerar o cumprimento do orçamento, dos planos de governo e dos programas governamentais, bem como os níveis de endividamento público e o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação e gastos com pessoal.

Assim, quando se trata de exame de contas de governo, o que deve ser avaliado não são os atos administrativos isoladamente considerados, mas a conduta do administrador no exercício de suas atribuições políticas, à luz das políticas públicas estabelecidas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), notadamente no tocante ao cumprimento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

programas nestas estabelecidos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e alcance das metas estabelecidas.

Outrossim, as contas de governo envolvem a verificação do equilíbrio fiscal e evidenciação do reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do ente federado, em especial nas áreas da saúde, educação, emprego, renda, meio ambiente, segurança, infraestrutura e assistência social, bem como se o gestor cumpriu os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à transparência na gestão fiscal, quanto à ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos seguintes documentos: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.3.2. Sobre as Contas de Gestão

As **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**, também denominadas contas dos ordenadores de despesa, provêm do comando do Art. 71, II, da Constituição Federal.

Referem-se aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes, e demais responsáveis, de órgãos e entidades públicas, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc.

Na análise das contas de gestão, são examinados os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores dos órgãos e entidades, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

1.4 DA ENTIDADE FISCALIZADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS** se sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, 70 e 71, da Constituição Federal; artigos 127, *caput*, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/95 da Constituição Estadual; artigos 9º ou 20 da Lei Complementar Estadual nº 06/91; artigo 1.º, inciso II, “a”, da Lei nº 2.423/96 e artigo 185, da Resolução nº 04/2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

VALOR DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE: R\$ 604.566.902,98

1.5. COMPETÊNCIA DO TCE PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO.

É competência do Tribunal de Contas a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que subsidiará o julgamento do Legislativo Municipal.

Com relação aos prefeitos que também são ordenadores de despesas, do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental - ADPF nº 982-PR, movida pela ATRICON, o Supremo Tribunal Federal fixou as seguintes teses:

I. Prefeitos que ordenam despesas têm o dever de prestar contas, seja por atuarem como responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração, seja na eventualidade de darem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário;

II. **Compete aos Tribunais de Contas, nos termos do Art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas;**

III. **A competência dos Tribunais de Contas, quando atestada a irregularidade de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do Art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990.**

Por consequência a **Resolução nº 1/2025 – TRIBUNAL PLENO**, de 24 de abril de 2025, determinou que as prestações de contas dos Prefeitos que figurem como ordenadores de despesa deverão ser autuadas em **processo único**, com a devida **distinção entre atos de governo e atos de gestão**, sendo **emitido parecer prévio acerca das contas de governo e acórdão de julgamento em relação às contas de gestão**.

Esses procedimentos estão fundamentados nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal, Arts. 31, §§ 1º e 2º e 71, I;
- Constituição Estadual, Art. 127, §§ 4º, 5º e 7º (redação da EC nº 15/95);
- Lei Complementar nº 06/91, Art. 18, I;
- Lei nº 2.423/96, Arts. 1º, I, e 29;
- Resolução nº 04/2002, Arts. 5º, I, e 11, II;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Resolução nº 09/1997, Art. 3º;
- RE 848.826 do STF e 729.744/MG do STF;
- Resoluções ATRICON nº 02/2020 e 01/2021
- **ADPF nº 982-PR**

Destaca-se que na entidade fiscalizada, o Chefe do Poder Executivo também acumula a função de Ordenador de Despesas, conforme quadro abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) PREFEITO(S)			
Nome	Cargo	Período de Gestão	Ato de Designação
Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia	Prefeito	01/01/2024 a 31/12/2024	Termo de Posse

1.6. DA COMPETÊNCIA DO TCE PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DOS DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS: ACÓRDÃO DE JULGAMENTO

Base legal:

- Constituição Estadual, Art. 40, VII;
- LC nº 06/91, Art. 18, inciso XII;
- Lei Estadual nº 2.423/96, Art. 1º, incisos VII e XI;
- Regimento Interno, Arts. 5º, VII e XI, e 11, IV, “e”, VI, “a” e “b”;

Permanece inalterada a competência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de **realizar inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **julgar as contas e aplicar sanções aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade.**

Dessa forma, serão julgadas por este Tribunal as contas de gestão dos demais **ordenadores de despesas** identificados na entidade fiscalizada (se couber).

Outros processos de contas relacionados:

Processo TCE Nº 11.306/2025 – Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins – SAAE.

CAPÍTULO II – ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2. DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Base legal:

- Art. 20, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91;
- Art. 29, da Lei n.º 2.423/96;
- Art. 185, § 2º, II, “a” do Regimento Interno
- Resolução nº 27/2013;
- Art. 58, LRF
- Arts. 233, p.u, RITCE c/c 230, 214, 215 e 216, todos do Regimento Interno.

Por meio do Ofício nº 123/2025-SEGAB/PMP, de 17 de fevereiro de 2025, o Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2024, em forma de Balanço Geral, o qual foi recebido no 17/02/2025, **DENTRO** do prazo estabelecido no artigo 29, da Lei n.º 2.423/96, Art. 185 § 2º, inciso III do Regimento Interno.

	Itens de Análise	Fonte de informação	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENTREGA DA PCA A prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo foi entregue no prazo estabelecido na legislação (31 de março). (LC 06/91, Art. 20, inciso I; Lei 2.423/96, Art. 29; RITCE, Art. 185, § 2º, II, “a”)	Ofício de apresentação	ATENDE	N/A
2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA A prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as	Relatório do Controle Interno	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial , bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. (LC 101/2000, Art. 58; RITCE Art. 215 c/c Arts. 230, §1º 233, p.un. e 238)			
3	DISPONIBILIDADE DAS CONTAS As contas apresentadas pelo Executivo estavam disponíveis no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.	Art. 49 da LRF	ATENDE	N/A
4	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

2.2. DA PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS

A publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado, ocorreu conforme estabelece o Art. 9.º, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o Art. 109 *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, conforme comprovante apresentado in loco.

2.3. DA PUBLICAÇÃO DO RREO E RGF

Portal de Transparência: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/> (sítio eletrônico)
Data da consulta (exercício auditado: 2024): **22/07/2025**.

Base legal:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.

Itens de Análise		Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PUBLICAÇÃO RREO O RREO foi publicado no prazo (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	NÃO ATENDE	01
2	PUBLICAÇÃO RGF O RGF foi publicado no prazo (Relatório da DICREA);	Art. 48, caput, da LRF	NÃO ATENDE	02
3	OUTROS	-	-	-

**Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

2.4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CÂMARA, NOS TERMOS DA LOA - EXERCÍCIO 2024

Base legal:

- Artigo 29-A, § 2º, incisos I, II e III, da CF/88
- Art. 168, CF/88

O quadro abaixo demonstra a apuração dos limites legais conforme o Art. 29-A, § 2º, I da CF/88:

RECEITAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR	BALANÇO (R\$)
1. RECEITAS TRIBUTÁRIAS (Art. 5º, Resolução 19/2012 - TCE-AM)	29.842.681,36
1.1 Receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias	23.994.350,59
1.2 Receita de COSIP - art. 149-A, CF (**)	5.848.330,77
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.335.287,45
Cota-Parte FPM	100.326.873,99
Cota- ITR	8.413,46
ICMS – Desoneração – L.C. nº 87/96 (Lei Kandir)	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Imposto s/ Ouro (art. 153, § 5º, CF/1988)	-
3. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	50.282.833,20
Cota-Parte ICMS	48.313.753,90
Cota- Parte IPVA	1.863.415,46
Cota-Parte IPI-Exportação	89.730,98
Cota-Parte CIDE	15.932,86
4. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-
Divida Ativa dos Impostos	-
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	-
TOTAL DA RECEITA	180.460.802,01
LIMITE CONSTITUCIONAL EM % (*)	6%
LIMITE CONSTITUCIONAL EM R\$	10.827.648,12
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF/1988	
REPASSE CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2024	10.827.648,12
(-) Despesas com Inativos	
TOTAL DESPESA PARA AFERIÇÃO DO LIMITE	10.827.648,12
Índice de Dispêndio Poder Legislativo (%)	6,00%
Cumprimento do Artigo 29-A, § 2º, inciso III da CF/1988	
DESPESA FIXADA NA LOA 2024	R\$ 10.225.000,00
Diferença Apurada	R\$ (602.648,12)

(*) Nota: se o Município possuir mais de 100 mil habitantes, alterar o percentual para 6%.

(**) A COSIP enquadra-se como espécie de Receita Tributária, consoante entendimento pacificado do STF (RE 138.284 e RE 573.675)

Observação: Quanto ao item específico do quadro acima, a despesa da Câmara não alcança as taxas cobradas por autarquias municipais, conforme previsto no artigo 168 da Constituição que determina a função provedora é da Prefeitura Municipal, ou seja, os recursos da Câmara saem, única e tão somente, do Tesouro Central, nunca das entidades da Administração Indireta. Em face de sua especialização operacional, autarquias não podem financiar a atividade legislativa.

Conforme os cálculos expostos na tabela, com base nas informações contidas na Prestação de Contas, foi apurado que o Município **CUMPRIU** o **artigo 29-A, inciso I**, pois o **ÍNDICE DE DISPÊNDIO DE GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO** representou **6,00%**, **portanto, DENTRO** do limite constitucional previsto e também atendendo à imposição do artigo 29-A, § 2º, inciso I.

Foi verificado o **CUMPRIMENTO** do **artigo 29-A, § 2º, inciso II e III**, pois os **FORAM ENVIADOS ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS** (inciso II) e **FORAM** realizados na proporção fixada na lei orçamentária (inciso III).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“2. DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA”**.

3. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO e LOA

Base legal:

- Art. 165, I a III, §§1º, 2º e 5º; da CF/88;

3.1. DO PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela **Lei n.º 795 de 11 de novembro de 2021**.

3.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi aprovada pela **Lei n.º 870 de 06 de julho de 2023**.

3.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi aprovada pela **Lei n.º 884 de 28 de dezembro de 2023**.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PPA - PUBLICAÇÃO O PPA foi publicado na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	NÃO ATENDE	11
2	PPA CONTEÚDO O PPA apresenta os anexos que refletem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.	ATENDE	N/A
3	LDO - PUBLICAÇÃO A LDO foi publicada na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	NÃO ATENDE	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4	LDO COMPATIBILIDADE COM PPA Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. (Art. 156, §1º, CF/88)	NÃO ATENDE	11
5	LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF e se foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (LC 101/2000, Art. 4º, §§ 1º e 2º; e Portaria STN nº 637/2012)	ATENDE	N/A
6	LDO - ANEXO DE RISCOS FISCAIS Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem e se foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (LC 101/2000, Art. 4º, §3º; e Portaria STN nº 637/2012)	ATENDE	N/A
7	LOA - PUBLICAÇÃO A LOA foi publicada na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente	NÃO ATENDE	07
8	LOA COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA. (CRFB/88, Art. 165, § 7º.)	ATENDE	N/A
9	LOA - DEMONSTRATIVO DA	NÃO ATENDE	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	COMPATIBILIDADE DOS ORÇAMENTOS COM OBJETIVOS E METAS DA LRF		
	<p>Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício. (LC 101/2000, Art. 5º, inciso I.)</p>		
10	<p>LOA - DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DA RENÚNCIA DE RECEITA</p> <p>Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. (CRFB/88, Art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, Art. 5º, inciso II.)</p>	NÃO ATENDE	11
11	<p>LOA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</p> <p>Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.(LC 101/2000, Art. 5º, inciso III.)</p>	ATENDE	N/A
12	<p>LOA - PREVISÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS</p> <p>Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.</p>	ATENDE	N/A
13	<p>LOA - CRÉDITOS ADICIONAIS</p>	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Avaliar se a abertura de créditos suplementares atende aos limites de autorização contante na LOA		
14	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA (LC 101/2000, Art. 48, parágrafo único.).	NÃO ATENDE	08
14	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“3 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO e LOA”**.

4. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Base legal:

- Arts. 212 e 212-A, CF/88 (MDE e profissionais da educação básica em efetivo exercício);
- Art. 70, 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)
- Lei nº 14.113/2020, com alteração dada pela Lei nº 14.276/2021 (FUNDEB)
- Art. 198, § 2º, III, e do Art. 77, III, do ADCT (Saúde)

4.1. DA EDUCAÇÃO – (LIMITE)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** é política pública de comando constitucional permanente, conforme Emenda Constitucional nº 108/2020. Esta acrescentou o Art. 212-A, que trata da destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as disposições citadas nos incisos I a XIII, § § 1º, 2º e 3º. Além disso, vedou o uso dos recursos do Fundo e do Salário-Educação **ao pagamento de aposentadorias e pensões** (§ 7º, do Art. 212, CF/88), além das vedações previstas no Art. 71 da LDB.

Foi escopo do trabalho trilhas de auditoria que tratam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1. Limites constitucionais.

4.1.1. Aplicação do limite mínimo em EDUCAÇÃO (MDE)

Base Legal:

- Art. 212, CF/88 (mínimo de 25%)

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –MDE, apresentado às **fls. 639 a 644 da PCA**, não é possível constatar a aplicação de percentual, **CUMPRINDO/DESCUMPRINDO** o disposto no Art. 212, caput, CF/88, em razão da ausência de dados.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	LIMITE Não existem Receitas indevidamente alocadas no cálculo de MDE (impacto no limite constitucional do Art. 212, CF88)	ATENDE	N/A
2	LIMITE Não existem Achados relacionados ao FUNDEB que também comprometem o cálculo MDE - Art. 212, CF88;	ATENDE	N/A
3	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.1.2. Aplicação do limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Base legal:

- EC 108/20;
- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

OBSERVAÇÃO: As disposições da Lei nº 14.276/21 só entraram em vigor e podem ser verificadas para situações **a partir de 28 de dezembro de 2021**. Antes disso, vale a redação original da Lei nº 14.113/20.

1. **Folhas de pagamento a partir de 28/12/21:** foram considerados como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; **(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)**.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, apresentado **às fls. 639 a 644 da PCA**, não é possível constatar a aplicação de percentual, **CUMPRINDO/DESCUMPRINDO** o disposto no Art. 212-A, XI, da CF/88, redação dada pela EC 108/20 e no Art. 26, da Lei nº 14.113/20, observando as alterações dispostas na Lei nº 14.276/21. **A partir de 28/12/21**, na parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação poderão ser remunerados os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos (Art. 26-A, com redação dada pela Lei nº 14.276/21).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	LIMITE Foram efetivados os recolhimentos previdenciários, parte servidor e parte patronal (quanto à parte do servidor, o não recolhimento influencia diretamente no percentual mínimo de gastos com profissionais da educação básica e em MDE;	ATENDE	N/A
2	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.2. DA SAÚDE – (LIMITE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

4.2.1. Aplicação do Mínimo em SAÚDE (ASPS)

Base legal:

- ADCT, Art.198, § 2º, III, e do Art. 77, III e § 2º;
- Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS apresentado às **fls. 619 a 623 da PCA**, constata-se a aplicação de percentual de **25,00%**, **CUMPRINDO** o disposto o Art.198, § 2º, III, e do Art. 77, III e § 2º, do ADCT, todos da CF/88 c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	APRESENTAÇÃO DO RREO - ANEXO 12 Os demonstrativos-padrão foram enviados e/ou apresentados <i>in loco</i> ;	ATENDE	N/A
2	LIMITE Não existem receitas indevidamente alocadas no cálculo de ASPS (impacto no limite constitucional);	ATENDE	N/A
3	LIMITE Foram efetivados os recolhimentos previdenciários, parte servidor e parte patronal (quanto à parte do servidor, o não recolhimento influencia diretamente no percentual mínimo de gastos com saúde;	ATENDE	N/A
3	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.3. DA DESPESA COM PESSOAL (LIMITE)

4.3.1. Apuração do limite de 54% da RCL com despesa de pessoal do poder executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Base legal:

- Art. 169, CF/88 c/c Art. 20, III, 'b', da LRF

De acordo com o Relatório da DICREA apresentado às **fls. 1171 a 1199 da PCA**, que tem por base o RGF do 3º quadrimestre/2º Semestre do exercício auditado, constata-se a aplicação de percentual de **46,22%** com Despesa de Pessoal do Poder Executivo, **CUMPRINDO** o disposto no Art. 20, III, 'b' da LRF.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ABRANGÊNCIA Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. (Art. 18)	ATENDE	N/A
2	LIMITE PRUDENCIAL - VEDAÇÕES Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	ATENDE	N/A
3	EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE - PROVIDÊNCIAS / MEDIDAS DE CONTENÇÃO Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	ATENDE	N/A
4	AUMENTO DESPESAS NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO FIM DE MANDATO - NULIDADE DO ATO Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder. (Art. 21, par. Um., LC 101/2000)	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

5	OUTROS	-	-
---	---------------	---	---

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

4.4. DÍVIDA PÚBLICA (LIMITE)

Base legal:

- Art. 31, LC 101/2000;
- Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
- Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
- Certidão Plenária de 14/9/2011 – SEI nº 8828/2020 (t.ly/wEBG).

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REDUÇÃO DO VALOR EXCEDENTE: A dívida consolidada do Estado/Município não ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso negativo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. (LC 101/2000, Art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.)	ATENDE	N/A
2	OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - LIMITE Existindo contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício, o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, Art. 10.)	ATENDE	N/A
3	EVIDENCIAÇÃO NO RGF	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	A dívida informada pela concessionária é parte da Dívida Consolidada do ente, informada no RGF, e não consiste em fator de extrapolação do limite de 120% da Receita Corrente Líquida (Arts. 29, 30 e 59, III, da LRF; Art. 3º, Resolução nº 40/2001 Senado Federal).		
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"4 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS"**.

5. DO CONTROLE INTERNO (MMD-TC QATC 24)

Base legal:

- Arts. 31, 70, *caput*, e 74, *caput* e incisos, da Constituição da República;
- Arts. 39 e 45, da Constituição Estadual;
- Arts. 76 a 79, da Lei nº 4.320/64;
- Art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;
- Arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96;
- Resolução Atricon nº 05/2014
- Art. 215; RITCE;
- Resolução TCE nº 09/2016.

Mais recentemente, por meio das Emendas Constitucionais nºs 103/19 e 108/20, elevou-se a importância de tais regramentos em relação aos regimes próprios de previdência social e às metas pertinentes do plano nacional de educação, reforçando, por conseguinte, o grau de relevância de seu regular funcionamento.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO	NÃO ATENDE	08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	O Relatório do Controle Interno foi enviado no prazo.		
2	CONTEÚDO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO O Relatório de Controle Interno encaminhado apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (art. 215, RITCE)	NÃO ATENDE	08
3	IRREGULARIDADES Eventuais irregularidades passíveis de desaprovação da gestão foram apresentadas no Relatório do Controle Interno;	NÃO ATENDE	08
4	DESEMPENHO DO CONTROLE INTERNO (MMD-TC QATC 24.1.5) O Controle Interno, se instituído, desempenha de forma efetiva suas funções constitucionais e legais.	NÃO ATENDE	08
5	TRANSMISSÃO DE MANDATO Foram adotadas as medidas para a adequada Transmissão de Mandato Municipal, de acordo com a Resolução nº 11/2016 – TCEAM.	ATENDE	N/A
6	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

5.1. DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO (MMD-TC QATC 24.1.5)

Itens de Análise		Informação
1	Lei do Controle Interno (Criação, competências dos cargos e requisitos de investidura)	Lei Municipal nº 580/2013
2	Quadro de servidores do controle interno	Apenas 01 servidor
3	Estrutura do Controle Interno	Possui sala e equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		adequados para desempenhar suas atividades
4	Instrumentos de controle normatizados – padronização de procedimentos existentes	Há padronização de procedimentos, pouco eficientes
5	Principais áreas de atuação no exercício (tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade, almoxarifado, licitações e contratos, etc)	Abrange todas as áreas da Administração Municipal
6	Cursos/treinamentos realizados para os quadros funcionais do CI	Sim, periodicamente
7	Principais relatórios de auditoria e demais recomendações emitidos no exercício	Relatório Anual elaborado pelo Controlador Interno
8	Houve comunicação de irregularidade ao TCE?	NÃO

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades (que envolvem o item “5. DO CONTROLE INTERNO”).

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

6.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

6.1.1. Documentação encaminhada na PCA

Foi verificado que os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual **NÃO CONTEMPLAM** todas as informações e anexos exigidos na Resolução nº 27/2013 - TCE AM.

Documento	Fls.
------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1 – Sumário da documentação acostada, com indicação do número da página de cada item relacionado a Resolução nº 27/2013-TCE/AM	2/5
2- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à Câmara Municipal, assinado pelo Prefeito, com o comprovante de recebimento pela Câmara, contendo: a) nome; b) endereço residencial e funcional atualizados; c)RG; d) CPF; e) período de gestão; f) termo de posse; g) e-mail institucional e pessoal.	6
3 – Relatório circunstanciado das atividades econômicas e financeiras do exercício a que se referirem;	1106/1120
4- Demonstração da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64);	594
5- Discriminação da Receita Geral e da Despesa Geral de cada Órgão do Governo ou Unidade Administrativa (Anexos 2, 3 e 4 da Lei nº 4.320/64);	734/780
6- Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64);	819/843
7- demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64);	624/628
8- demonstrativo das despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64);	730/733
9- demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64);	600/601



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

10- comparativo da receita orçada com a arrecadada /Anexo 10 da Lei nº 4.320/64)	53/57
11- comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);	30/52
12- balanço orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64);	14/15
13- balanço financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);	9/10
14- balanço patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64);	16/24
15- demonstração das variações patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64);	595/596
16- demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei nº 4.320/64);	604
17- demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64);	602/603
18- demonstração dos fluxos de caixa (Anexo 18 da Lei nº 4.320/64, criado pela Portaria STN nº 749/09);	597/599
19- cópia do balanço patrimonial do exercício anterior;	25/28
20- cópia do balanço financeiro do exercício anterior;	11/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

21- termo de conferência de caixa no último dia útil do mês de dezembro, assinado pelo Tesoureiro, Secretário de Finanças e pelo Prefeito;	1153
22- relação analítica dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, por exercício e por credor, identificando os valores processados e os não processados, devendo ser discriminados por natureza de despesas e fonte de recursos, separando, quando do último ano de mandato, os contraídos no primeiro quadrimestre e nos dois últimos quadrimestres e os referentes à saúde (segregar em empenhos de recursos próprios, de recursos do SUS e de outros recursos), conforme Anexo I da Resolução 27/2013	897/925
23- relação analítica dos empenhos inscritos em Restos a Pagar em anos anteriores, processados e não processados, cancelados no exercício;	846/848
24- demonstrativo dos Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, abertos no exercício, especificando o número das leis autorizativas e decretos de abertura, data, valor e fonte de recursos;	895/896
25- relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos até o exercício anterior;	852/863
26- - relação de bens móveis, imóveis, de natureza industrial e ações, adquiridos no exercício;	864/894
27- inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização;	788



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

28- comprovação de que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram à disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em cada órgão oficial, na forma do Art. 31, §3º, da Constituição da República de 1988 e do Art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas;	58
29- comprovação de que as Contas Anuais foram apresentadas aos Poderes Executivos da União e do Estado, conforme exigência do Art.51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;	59
30- Atas de Audiências Públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);	7
31- demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCEAM;	645/728
32- lei de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e respectivas alterações;	790/798
33- relação dos precatórios pendentes de pagamento e os que foram pagos no exercício, da qual conste: ação de origem, beneficiário, valor e data do pagamento (caso tenha ocorrido), saldo no início e no final do exercício;	1105
34- demonstrativo de transferências voluntárias firmadas e/ou vigentes no exercício, conforme tabela constante no Anexo II desta Resolução;	629/638



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

35- demonstrativo das licitações realizadas pelas Unidades Orçamentárias no período, conforme tabelas constantes nos Anexos III e IV desta Resolução;	605/618
36- Demonstrativo dos contratos e aditivos firmados pelas Unidades Orçamentárias, conforme tabela constante no Anexo V desta Resolução;	926/931
37- relação dos adiantamentos concedidos no exercício e respectiva situação da prestação de contas;	851
38- relação das obras concluídas, paralisadas e em andamento;	849/850
39- relação dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, assim como o valor devido por cada;	935/1104
40- decretos de contingenciamento (limitação de empenho);	593
41- cópia legível de extratos dos saldos bancários do último dia útil do mês de dezembro, acompanhados das conciliações e, se for o caso, complementadas pelos extratos dos meses do exercício subsequente em que ocorreu o desconto dos cheques emitidos;	61/581
42- demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com valores e datas mês a mês;	729
43- cópias dos recibos de depósitos bancários ou documentos equivalentes referentes aos repasses de duodécimos feitos à Câmara;	582/585



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

44- rol dos responsáveis ou ordenadores de despesas e substitutos, responsáveis pelo controle interno, tesouraria almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, fundos especiais e pelas áreas de Saúde e Educação, com os respectivos períodos de gestão, afastamentos e substituições	1152
45- identificação do contador responsável, constando nome, RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail, CRC e DHP;	29-586
46- demonstrativo das receitas e despesas com serviços públicos de saúde, especificando o percentual aplicado anualmente;	619/623
47- demonstrativos de que tratam os incisos I a XI do Art. 1o, da Resolução TCE nº 11/2012 (Recursos relacionados à Educação), qual sejam: a) norma instituidora do Conselho do FUNDEB, bem como Parecer e Relatório; b) norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; c) termo de convênio e respectiva Lei autorizadora da municipalização, parcial ou total, do ensino, se for o caso (Art. 18 da Lei Federal nº 11.494/07); d) declaração fornecida pelo Prefeito Municipal, atestando o cumprimento do estatuído pelo Art. 165, § 3o, da Constituição Federal; e) demonstrativo anual das despesas aplicadas com manutenção e desenvolvimento do ensino detalhado por função, subfunção e programa, em nível de projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos, com a indicação individualizada dos casos previstos nos incisos do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96; f) quadro demonstrativo da apuração da receita para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com respectivo limite mínimo calculado – Art. 212 da Constituição Federal; g) quadro demonstrativo das receitas e despesas do FUNDEB; h) extratos das contas bancárias mantidas pelo Município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida a conta recebedora dos recursos repassados pelo FUNDEB e da conta ou contas destinadas a dar cumprimento ao que preceitua o Art. 17 da Lei Federal nº 11.494/07, relativamente ao	a) 601/612; b) 613/627; c) 1027/1028; d) 455/456; e) 506/511; f) 655/660; g) 661/672; h) 581/593; i) 959/967; j) 903/915; k) 10/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

<p>mês de dezembro do respectivo exercício de competência, bem como daquelas destinadas à execução de convênios/ajustes ou auxílios;</p> <p>i) relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações: nº do contrato/ano, data da celebração, data da publicação, prazo de vigência, valor, nºs das Notas de Empenho, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, nº e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso;</p> <p>j) relação de inscrição em restos a pagar de recurso do FUNDEB, por exercício, contendo, as seguintes informações: nº e data de emissão da Nota de Empenho, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, natureza da despesa, processados, não processados e saldo;</p> <p>k) Balanço Financeiro do FUNDEB.</p>	
<p>48- relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;</p>	818

Tabela de acordo com o conteúdo constante da Resolução nº 27/2013-TCE AM

6.1.2. Preenchimento no E-Contas dos Questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

Base legal:

- Resolução Nº 3/2019

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ÍNDICE DE EDUCAÇÃO O questionário do Índice Municipal de Educação foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12
2	ÍNDICE DE SAÚDE O questionário do Índice Municipal de Saúde foi	NÃO ATENDE	12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	preenchido, dentro do prazo, no E-Contas		
3	ÍNDICE DE PLANEJAMENTO O questionário do Índice Municipal de Planejamento foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12
4	ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL O questionário do Índice Municipal de Gestão Fiscal foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12
5	ÍNDICE DE MEIO AMBIENTE O questionário do Índice Municipal de Meio Ambiente foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12
6	ÍNDICE DE CIDADES PROTEGIDAS O questionário do Índice Municipal de Cidades Protegidas foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12
7	ÍNDICE DE GOVERNAÇÃO DE TI O questionário do Índice Municipal de Governança de TI foi preenchido, dentro do prazo, no E-Contas	NÃO ATENDE	12

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

6.2. DO ENVIO DA DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (DCA) AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, VIA SICONFI

Base legal:

- LC n.º 101/2000, Art. 51, §1º, I;
- Portaria STN 642/2019, Arts. 3º, I e 4º, §3º, I;

Site para consulta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf

A DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS **FOI** apresentada ao Poder Executivo da União e do Estado até a data de 30 de abril.

6.3. DO ENVIO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) AO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, VIA SICONFI

Base legal:

- LRF, Art. 48, §2º;
- Portaria STN 642/2019, Arts. 3º, VI e 8º, §2º

Site para consulta:

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_msc/consulta_msc_list.jsf

A MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC) **FOI** encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional, em periodicidade mensal, no prazo e na forma do normativo de referência.

6.4. DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

É função do controle externo, atestar a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos. Nesse sentido são os art. 70, parágrafo único, da CR/88; art. 39 a 45, §§ e incisos respectivos, da CE/89 c/c art. 81, 83 e 85 da Lei 4.320/64, assim como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, a Comissão elucidou as seguintes questões:

- A informação contábil dos valores em banco **É** fidedigna;
- As pendências constantes no demonstrativo de conciliação bancária **NÃO SÃO** decorrentes de omissões e/ou erros de registro contábeis;
- As pendências **NÃO EVIDENCIAM** irregularidades, impropriedades ou falhas de controle interno.

6.5. DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Base legal:

- Lei nº 4.320/1964;
- MCASP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	REGISTRO CONTÁBIL DE DÍVIDA CONTRATUAL (ENERGIA ELÉTRICA) A dívida informada pela concessionária está corretamente evidenciada no Passivo do Balanço Patrimonial do ente (Arts. 83 a 106, Lei nº 4320/64)	ATENDE	N/A

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO”**.

7. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO E OUVIDORIA (MMD-TC QATC 25)

Base legal:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- Arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.
- Lei Complementar nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.
- Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.
- Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 (Ouvidoria)

7.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (VIA SISTEMA E-CONTAS/SIAFIC)

O balancete mensal da Prefeitura Municipal de Parintins, referentes ao período de janeiro, fevereiro, abril, agosto e dezembro de 2024, foram encaminhados a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, **FORA** do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Prazo Final	Descrição	Ano	Data entrega	Situação
29/04/2024	Janeiro/2024	2024	17/05/2024	Entregue fora do prazo - 18 dias de atraso
29/04/2024	Fevereiro/2024	2024	20/05/2024	Entregue fora do prazo - 21 dias de atraso
03/06/2024	Março/2024	2024	20/05/2024	Entregue no prazo
01/07/2024	Abril/2024	2024	08/07/2024	Entregue fora do prazo - 7 dias de atraso
30/07/2024	Maior/2024	2024	25/07/2024	Entregue no prazo
29/08/2024	Junho/2024	2024	07/08/2024	Entregue no prazo
30/09/2024	Julho/2024	2024	27/09/2024	Entregue no prazo
30/10/2024	Agosto/2024	2024	31/10/2024	Entregue fora do prazo - 1 dias de atraso
29/11/2024	Setembro/2024	2024	27/11/2024	Entregue no prazo
13/01/2025	Outubro/2024	2024	30/12/2024	Entregue no prazo
29/01/2025	Novembro/2024	2024	29/01/2025	Entregue no prazo
06/03/2025	Dezembro/2024	2024	10/03/2025	Entregue fora do prazo - 4 dias de atraso

Metodologia: captura de informações no E-Contas.

	Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	ENVIO DO RREO AO TCE O RREO foi enviado ao TCE completo e no prazo (Relatório da DICREA);	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.	NÃO ATENDE	05
2	ENVIO DO RGF AO TCE O RGF foi enviado ao TCE completo e no prazo (Relatório da DICREA);	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013 inciso III do art 4º.	NÃO ATENDE	06
3	ENVIO DE DADOS DE RECEITAS AO TCE	Lei Complementar	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Os dados de receitas foram enviados completos e no prazo;	nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.		
4	ENVIO DE DADOS DE DESPESAS AO TCE Os dados de despesas foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
5	ENVIO DE DADOS DE LICITAÇÕES AO TCE Os dados de licitações e contratos foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.	ATENDE	N/A
6	ENVIO DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO AO TCE Os dados sobre a folha de pagamento foram enviados completos e no prazo;	Lei Complementar nº 06/1991, Art. 15, c/c o Art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.		
7	ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO O ente adota sistema integrado de administração financeira e controle	Art. 48, §1º, III, da LRF	ATENDE	N/A
8	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

7.2. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (MMD-TC QATC 25.1.2 e 25.1.3)

Portal de Transparência: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/> (sítio eletrônico)

Data da consulta (exercício auditado: 2024): **22/07/2025**.

Base legal:

- Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- Arts. 48, 48-A, 49, 52 a 58 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF exige transparência na gestão fiscal.

Itens de Análise	Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1 PUBLICAÇÃO DE DADOS DE RECEITAS (MMD-TC QATC 25.1.4) Os dados de receitas foram publicados em formato aberto (processáveis por máquina, em formato não	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; Art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	proprietário, atualizados e de forma tempestiva), com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);			
2	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE DESPESAS (MMD-TC QATC 25.1.4) Os dados de despesas foram publicados em formato aberto (processáveis por máquina, em formato não proprietário, atualizados e de forma tempestiva), com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48-A, I, da LRF c/c Art. 7º, VI, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) e Art. 7º, Inc. I, do Decreto nº 7.185/2010	ATENDE	N/A
3	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE LICITAÇÕES (MMD-TC QATC 25.1.4) Os dados de licitações e contratos foram publicados em	Art. 48-A, I, da LRF c/c Art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI, Art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), e Art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	formato aberto (processáveis por máquina, em formato não proprietário, atualizados e de forma tempestiva), com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);			
4	PUBLICAÇÃO DE DADOS DE FOLHA DE PAGAMENTO (MMD-TC QATC 25.1.4) Os dados sobre a folha de pagamento foram publicados em formato aberto (processáveis por máquina, em formato não proprietário, atualizados e de forma tempestiva), com ferramenta de pesquisa específica (que permite pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos);	Art. 48, § 1º, II, Arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da LAI c/c Arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	ATENDE	N/A
9	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7.3. DA OUVIDORIA (MMD-TC QATC 25.2)

Base legal:

- Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 (Ouvidoria)
- Lei nº 13.460/2017

Itens de Análise		Base Legal	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	OUVIDOR (MMD-TC QATC 25.2.1) <i>Ouvidoria é dirigida por ouvidor designado pelo dirigente máximo do Poder ou Órgão.</i>	Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 Lei nº 13.460/2017	ATENDE	N/A
2	ESTRUTURA (MMD-TC QATC 25.2.2) <i>Possui estrutura física e de pessoal própria</i>	Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 Lei nº 13.460/2017	ATENDE	N/A
3	PROCESSOS (MMD-TC QATC 25.2.3) <i>Possui planejamento anual de suas atividades e rotinas internas padronizadas</i>	Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 Lei nº 13.460/2017	ATENDE	N/A
4	COMUNICAÇÃO (MMD-TC QATC 25.2.4 e 25.2.5) <i>Disponibiliza canal de denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas; disponibiliza canais de acompanhamento das</i>	Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 Lei nº 13.460/2017	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	<i>demandas pelos cidadãos; divulga e mantém atualizada a Carta de serviços ao Usuário.</i>			
5	RESULTADOS <i>(MMD-TC QATC 25.2.6 e 25.2.7)</i> <i>Avalia o resultado de metas e indicadores de desempenho, quanto ao prazo de atendimento das demandas e satisfação dos usuários.</i>	Resolução Conjunta Atricon – CCOR nº 02/2014 Lei nº 13.460/2017	ATENDE	N/A
6	OUTROS	-	-	-

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“7. DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO E OUVIDORIA”**.

8. DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** é política pública de comando constitucional permanente, conforme Emenda Constitucional nº 108/2020. Esta acrescentou o Art. 212-A, que trata da destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as disposições citadas nos incisos I a XIII, § § 1º, 2º e 3º. Além disso, vedou o uso dos recursos do Fundo e do Salário-Educação **ao pagamento de aposentadorias e pensões** (§ 7º, do Art. 212, CF/88), além das vedações previstas no Art. 71 da LDB.

Foi escopo do trabalho trilhas de auditoria que tratam:

1. De pagamento de aposentadorias e de pensões com recursos do FUNDEB;
2. Despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, **inclusive se houve pagamento de aposentadorias e de pensões;**

8.1. DAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO (MDE e FUNDEB) - PERTINÊNCIA

Base Legal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Art. 212, CF/88
- EC 108/20;
- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21

OBSERVAÇÃO: As disposições da Lei nº 14.276/21 só entraram em vigor e podem ser verificadas para situações **a partir de 28 de dezembro de 2021**. Antes disso, vale a redação original da Lei nº 14.113/20.

2. **Folhas de pagamento a partir de 28/12/21:** foi considerado como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; **(Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)**.

8.2. DA CONTA ÚNICA DO FUNDEB

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21
- Portaria nº FNDE 807/22

Os recursos do FUNDEB devem ser movimentados em conta única e específica, gerida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica, sendo irregular a transferência para outras contas, como para a conta geral da Prefeitura. Exceção é o caso de conta-folha, ou seja, feita com a finalidade específica para pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios aos profissionais da educação. Neste caso a conta pode ser gerida por outra instituição financeira, mas também deve ser específica do FUNDEB, não podendo ser a mesma conta em que são processados os pagamentos de folha de outras Secretarias ou do Município como um todo, por exemplo.

8.3. DO FUNDEF

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.325/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Alguns Municípios receberam pagamentos de precatórios do FUNDEF. Estes recursos devem ser aplicados na educação e obedecer os mesmos critérios de finalidade da legislação vigente à época.

8.4. DO SIOPE

Base Legal:

- Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21
- Portaria nº FNDE 807/22

O **Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE** - é um sistema eletrônico operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos **orçamentos de educação** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.¹

Cite-se que a nova Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/20) estipulou que o SIOPE deve ser utilizado como ponto de partida para aferir o cumprimento dos limites mínimos de gastos com MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino). O TCE/AM desenvolveu um módulo que integra o e-contas com o SIOPE, de modo que este somente é alimentado se os dados tiverem correspondência.

Além disto, a Portaria nº FNDE 807/22 determina a informação de dados específicos no SIOPE.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PERTINÊNCIA	ATENDE	N/A

¹ https://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Não existem despesas estranhas à manutenção e desenvolvimento do ensino (ofensa ao FUNDEB - Art. 25, da Lei nº 14.113/2020 c/c Arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/96), inclusive se houve pagamento de aposentadorias e de pensões.		
2	PERTINÊNCIA Não existem profissionais estranhos à educação básica nas folhas do FUNDEB 70% - (ofensa ao Art. 212-A, XI, da CF88 c/c Art. 26 , da Lei nº 14.113/20);	ATENDE	N/A
3	PERTINÊNCIA Não existem despesas estranhas à educação básica nas folhas do FUNDEB 30% (ofensa ao Art. 212-A, XI, da CF88 c/c Art. 26-A , da Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21). A partir de 28/12/21;	ATENDE	N/A
4	CONTA ÚNICA DO FUNDEB A titularidade da(s) conta(s) corrente(s) do FUNDEB é da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, inclusive com CNPJ próprio (diverso do CNPJ da Prefeitura) ² (§ 5º do Art. 69, da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 20 e 21, <i>caput</i> e § 7º da Lei 14.113/20, Art. 2º da Portaria nº FNDE 807/22);	ATENDE	N/A
5	CONTA ÚNICA DO FUNDEB Não existe movimentação de recursos do FUNDEB em contas corrente(s) de instituições financeiras diversas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica (com exceção de transferência para conta-folha, para pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício -§ 9º do Art. 21	ATENDE	N/A

² Caso a titularidade da conta esteja em nome do Fundo de Educação, a equipe de fiscalização deve avaliar se tal entidade cumpriu os requisitos legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	<p>da Lei nº 14.113/20 c/c Art. 1º, § 1º da Portaria nº FNDE 807/22);</p> <p>Observação: em caso de transferência de recursos para as contas diversas do BB e da CEF, o montante deve ser o estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.</p>		
6	<p>CONTA ÚNICA DO FUNDEB</p> <p>As contas-folha geridas por outra instituição financeira que não o Banco do Brasil ou Caixa Econômica para a finalidade citada no item anterior são únicas e específicas do FUNDEB. ? (§§ 9º e 10 do Art. 21 e <i>caput</i> do Art. 47-A, da Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.711/23, e Art. 1º, §2º, II, da Portaria nº FNDE 807/22.)</p>	ATENDE	N/A
7	<p>FUNDEF</p> <p>Caso o ente governamental tenha recebido recursos extraordinários dos precatórios do Fundef, foram seguidos os mesmos critérios acima citados, ou seja, movimentação em contas específicas da Secretaria de Educação.</p>	ATENDE	N/A
8	<p>FUNDEF</p> <p>Caso o ente governamental tenha recebido recursos extraordinários dos precatórios do Fundef, a aplicação dos recursos observou os mesmos critérios de finalidade. (Art. 47-A, da Lei nº 14.113/20, atualizada pela Lei nº 14.325/22).</p> <p>Observação: a aplicação dos recursos dos precatórios do Fundef deve observar a regra de aplicação anterior, da época de sua vigência. Observar também os critérios de rateio do §§ 1º e 2º do Art. 47-A, da Lei nº 14.113/20.</p>	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

9	CONTA ÚNICA DO FUNDEB A movimentação de recursos do FUNDEB é realizada pelo Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão de educação ou por um deles em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local? (§ 5º do Art. 69, da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 21, § 7º da Lei 14.113/20 e Art. 2º, § 3º da Portaria nº FNDE 807/22.)	ATENDE	N/A
10	SIOPE Os dados informados no anexo VIII do RREO estão validados no SIOPE, considerando que o Município alimentou as competências de 2024 (com a implementação do Módulo de Controle Externo, que faz uma integração entre e-contas e SIOPE, este último só consegue ser alimentado se as informações corresponderem ao informado ao e-contas - Art. 13, §5º da Lei nº 14.113/20);	ATENDE	N/A
11	SIOPE O órgão gestor dos recursos da educação declarou no SIOPE os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Art. 17, I, da Portaria nº FNDE 807/22);	ATENDE	N/A
12	SIOPE O órgão gestor dos recursos da educação declarou no SIOPE os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (Art. 17, II,	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	da Portaria nº FNDE 807/22).		
13	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“8. DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO”**.

9. DA GESTÃO DA SAÚDE

9.1. DA PERTINÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS DESPESAS DE SAÚDE

Base legal:

- ADCT, Art.198, § 2º, III, e do Art. 77, III e § 2º;
- Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PERTINÊNCIA Não existem despesas estranhas às ações e serviços públicos de saúde (ofensa aos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 141/2021);	ATENDE	N/A
2	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

9.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – NÃO EXISTE UNIDADE GESTORA PRÓPRIA.

Verificamos que o Fundo Municipal de Saúde está vinculado dentro das despesas da Prefeitura Municipal, não possuindo sua unidade orçamentária e gestora de recursos constituída, conforme determina o Art. 14 da Lei Complementar Nº 141/2012. **(Item de Recomendação)**.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
------------------	--	----------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1	REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO O Fundo Municipal de Saúde – FMS é regulamentado pela Lei Municipal;	-	-
2	RECURSOS APLICADOS PELO FMS Todos os recursos da Saúde, os próprios e os recebidos da União e do Estado, são aplicados por meio do FMS, como determina o Art. 77, § 3º, ADCT da CF88;	-	-
3	CONTAS ESPECÍFICAS DO FMS O FMS dispõe de contas específicas movimentadas pelo Secretário ou Diretor Municipal de Saúde, tal qual determina o Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.080/1990; <i>*Identificar principais contas bancárias (banco e nº da conta): Caixa Econômica Federal AG. 4563 c/c 00000002-9 / Banco do Brasil AG.3563-7 c/c 11068-X</i>	-	-
4	ORDENADOR DE DESPESAS O Secretário ou Diretor de Saúde é ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.080/1990;	-	-
5	DADOS NO SIOPS O preenchimento dos dados orçamentários no Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS ³ , relativos ao 6º bimestre do exercício auditado foi realizado até a data de 30 de janeiro , conforme Art. 52 da LC nº 101, de 2000.	-	-
6	FMS COMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA O FMS constitui unidade orçamentária e gestora de recursos	-	-

³ Acessar <http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7	OUTROS	-	-
---	---------------	---	---

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“9. DA GESTÃO DA SAÚDE”**.

10. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Base legal:

- Art. 40, CR88;
- Lei nº 9717/1998;
- Portaria MPS 402/2008;
- Resolução nº 05/2018-ATRICON, ITEM 24, ‘m’;

10.1. DO RPPS – NÃO EXISTE UG.

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	-	-
2	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS) - RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL/PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar);	-	-
3	EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (RES. 05/2018-ATRICON)	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	Foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando houver, utilizando como referência o Indicador de Situação Previdenciária para a definição dos RPPS a serem avaliados nas Contas de Governo;		
4	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO - FIXAÇÃO As alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária (CF/88, Art. 40, LRF, Art. 69. Lei 9717/1998, Arts. 1º e 3º.)	-	-
5	CONTROLE INFORMATIZADO E INDIVIDUALIZADO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO ENTE Ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social (Lei 9717/1998, Art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, Art. 18)	-	-
6	DISPONIBILIZAÇÃO DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO AO SEGURADO Ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado. (Lei 9717/1998, Art. 1º, VII. Portaria MPS 402/2008, Art. 18)	-	-
7	UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICO No Ente Federativo EXISTE unidade gestora e regime próprio único (Art. 40, § 20 da C/F; Art. 9º, I, da Lei Federal nº 10.887/04; Art. 5º, IV, da Portaria nº 204/08 e Art. 42 da Portaria nº 402/08);	-	-
8	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

10.2. DAS OBRIGAÇÕES COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RGPS) RETENÇÃO/REPASSE E PAGAMENTO DA PARTE PATRONA OU DE PARCELAMENTOS (RES. 05/2018-ATRICON) Foi constatada a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aquelas a cargo do Ente Federativo ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);	ATENDE	N/A
2	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"10. DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA"**.

11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO

O processo licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), Decreto nº 10.024/2019 (no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021), LC 123/06 (alterado pela LC 147/2014) e outras normas infralegais.

OBSERVAÇÃO: A Comissão de Inspeção atentou se os Processos Licitatórios foram formalizados pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Outras normas correlatas a Licitações e Contratos:

- **Lei 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal: observar em especial os artigos 4º, 15, 16, 17 e 42);
- **Lei 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa)
- **Lei 1.079/1950** (Crimes de Responsabilidade na Gestão Pública);
- **Decreto-Lei 201/1967** (Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores);
- **Decreto 7892/2013** (alterado pelo Decreto 9488/2018 – Regulamenta o SRP);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- **Lei 13.303/2016** (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); **Lei 4320/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro). Por força de dispositivo constitucional, esse procedimento administrativo tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para as contratações do interesse da administração pública.

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos licitatórios e contratações diretas, a escolha foi **ALEATÓRIA** observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, para fins de exame da conformidade das respectivas execuções contratuais na seção seguinte.

Fonte de Recurso:

Na definição da amostra, a comissão identificou se a fonte de recurso, sob a qual ocorreu a despesa, foi própria (RP, FUNDEB) ou federal (Complementação FUNDEB, Recursos vinculados FNDE, FNS, EMENDAS PARLAMENTARES etc.).

11.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS PROCESSOS ANALISADOS

Modalidade	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
Concorrência Eletrônica (OBRA)	(4)	0	00%
Concorrência Presencial (OBRA)	(13)	0	00%
Dispensa	12	3	25%
Inexigibilidade	5	2	40%
Pregão Eletrônico	20	5	25%
Registro de Preços/Adesão/Carona	(2)	0	0%
Credenciamento	9	3	33,33%
Diálogo Competitivo	0	0	0
TOTAL	46	13	28,26%

**Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

11.1.1. Relação nominal dos processos da amostra

Modalidade	Nº	Objeto	Vencedor	Valor
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	IKIGAI COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 50.160.181/0001-91	R\$ 39.740,00
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	LICITAINFO LTDA. - CNPJ 52.277.278/0001-04	R\$ 9.900,00
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	3D PROJ. E ASSES. EM INFORMATICA LTDA. CNPJ 07.766.048/0002-35	R\$ 2.842,00
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULO ADAPTADOS LTDA. CNPJ 03.093.776/0013-25	R\$ 238.490,00
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	MKR COM. DE EQUIP. LTDA. CNPJ 31.499.939/0001-76	R\$ 5.100,00
Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	M C RODRIGUES JUNIOR LTDA. CNPJ 10.650.757/0001-84	R\$ 17.565,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Pregão Eletrônico	SN/2024	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULO ADAPTADOS LTDA. CNPJ 03.093.776/0013-25	R\$ 238.490,00
Pregão Eletrônico	09/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de fluido, graxa e óleo lubrificante, em atendimento a necessidade da Prefeitura de Parintins/AM.	F J COMÉRCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA. CNPJ 09.368.602/0001-70	R\$ 3.146.906,04
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	ALLPER COMÉRCIAL LTDA. - CNPJ 24.547.906/0000-99	R\$ 16.000,00
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	WPPT CONFECÇÕES LTDA. CNPJ 45.438.114/0001-56	R\$ 39.065,00
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	BRUNA ALVES DE SOUZA CNPJ 26.176.661/0001-66	R\$ 404.458,75
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	TOP ESPORTE COM. DE ART. ESPORTIVO LTDA. CNPJ 48.741.157/0001-02	R\$ 293.825,00
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ 52.755.750/0001-77	R\$ 324.603,25
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	RANSIG LTDA. CNPJ 54.198.647/0001-07	R\$ 52.182,00
Pregão Eletrônico	05/2024	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	A C DE VASCONCELOS CONFECÇÕES LTDA. CNPJ 84.101.799/0001-00	R\$ 572.286,00
Pregão Eletrônico	06/2024	Eventual e futura contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos e equipamentos do Município.	F C ALVARES DE SOUZA LTDA. CNPJ 37.997.109/0001-55	R\$ 3.689.166,69
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	J C GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ 05.461.592/0001-62	R\$ 2.208.340,72
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	M R F MACHADO CNPJ 13.288.984/0001-08	R\$ 1.079.306,42
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	KARAN PRINT COM. ATAC. DE ART. DE ESCRIT. E SERV. GRAFICOS LTDA. CNPJ 16.943.709/0001-60	R\$ 120,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS CNPJ 12.698.592/0001-46	R\$ 1.011.828,67
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	GRÁFICA IGUAÇU LTDA. CNPJ 20.949.657/0001-07	R\$ 19.120,00
Pregão Eletrônico	13/2024	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as	IDPROMO COMERCIAL LTDA. CNPJ 17.791.755/0001-54	R\$ 15.750,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.		
Credenciamento	01/2024	Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de passagens fluviais, no trecho PIN/MAO/PIN, para atender as demandas da prefeitura municipal de Parintins/AM.	1- A ODA DA SILVA - 08.601.198/0001-70 2- ZCC NEGREIROS LTDA - 04.748.355/0001-14 3- F.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 45.929.415/0001-82	LT 01 - R\$ 3.155.019,90 LT 02 - R\$ 2.770.360,00
Credenciamento	08/2024	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de coleta e análises de exames laboratoriais e biopsias para atender as demandas da prefeitura municipal de Parintins/AM. Por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	1- L. F. MONTEIRO - EPP - 04.740.715/0001-31 2- LAB. RENASCER LTDA - 22.122.332/0001-81	R\$ 2.118.538,56
Credenciamento	09/2024	Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelho de ar condicionado em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	1- ROCHA BR COM. DE FER. E ENG. LTDA. - 40.009.586/0001-70 2- N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO - 09.157.080/0001-68 3- J. F. M. AMOEDO - 17.433.163/0001-60 4- C. N. P. PESSOA LTDA-ME - 27.306.115/0001-65 5- GG RODRIGUES DA SILVA LTDA. - 49.447.010/0001-69	R\$ 2.374.560,00
Inexigibilidade	09/2024	Prestação de serviços especializados na área jurídica de natureza singular com foco nos ramos do petróleo e gás natural, para atuação na esfera judicial contenciosa, visando a proposição de ação judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Objetivando o enquadramento e recuperação de Royalties devidos pela referida Agência ao Município de Parintins/AM.	CAMILA RODRIGUES DA SILVA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 45.656.426/0001-36	R\$ 1.800.000,00
Dispensa	07/2024	Fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.	G SOARES DE OLIVEIRA - 08.665.088/0001-72	R\$ 58.277,60
Dispensa	14/2024	Serviços de manutenção elétricos e eletromecânicos de subestações e grupos geradores.	VISÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP - 17.808.938/0001-35	R\$ 118.400,00
Dispensa	01/2024	Serviços de perfuração e manutenção de poços artesianos, com profundidade	AMBIENTAL NORTE - SERVIÇOS GEOLOGICOS	R\$ 2.281.692,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		de 200 metros e 8 de diâmetro cada, bem como a manutenção de bombas, incluindo material e mão de obra para atender as necessidades da Zona Urbana do município de Parintins.	LTDA. - 39.328.990/0001-27	
Dispensa	02/2024	Serviço de Preparação do sistema hidráulico e instalação de 15 kits de tratamento de água para consumo humano.	HIDROCENTER COMERCIO DE OISCINAS LTDA-EPP - 34.484.741/0001-07	R\$ 145.140,00
Dispensa	03/2024	Aquisição dos bens necessários para atendimento das ações de assistência à população afetada pela estiagem.	1- RC DE SOUZA MERCEARIA - ME. 2- SUPER BRASILEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. 3- COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA -ME. 4- E G DOS SANTOS FILHO LTDA-ME. 5- L DA COSTA VASCONCELOS LTDA-ME. 6- CAÇAPAVA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	1 - 328.527,10 2 - 197.475,31 3 - 197.475,31 4 - 197.478,15 5 -

Itens de Análise		Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos	Nº do Achado
1	PROJETO BÁSICO Existência de Projeto Básico ou Termo de Referência, de acordo com a legislação aplicável	Art. 6º, 14, 17, 18, 22, 46, 72 e 337-O da Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
2	PESQUISA DE PREÇOS Existência de cotação prévia/pesquisa de preços de mercado evitando realização de processo de aquisição sem valor estimado, inclusive para Sistema de Registro de Preços.	Art. 6º, 18 e 23 da Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

3	INEXIGIBILIDADE Processos de Inexigibilidade realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Art. 74 da Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
4	DISPENSA Processos de Dispensa realizados de acordo com a Legislação Aplicável.	Art. 75 da Lei 14.133/21	ATENDE	-	N/A
5	FRACIONAMENTO DE DESPESAS Realização de processos sem fracionamento de despesas, utilizando a modalidade de licitação devidamente aplicável (Art. 23, §5º, Lei 8.666/93);	Lei 14.133/21 Acórdão 2504/2017 1ª Câmara - TCU; Acórdão 3412/2013 Plenário-TCU; Acórdão 367/2010 2ª Câmara-TCU; Acórdão 1084/2007 Plenário - TCU; Acórdão 2090/2006 1ª Câmara-	ATENDE	-	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		TCU; Acórdão 79/2000- TCU; Acórdão 76/2000 - 2ª Câmara - TCU; [...]			
6	EMENDAS PARLAMENTARES Os recursos provenientes de emendas parlamentares da amostra foram aplicados conforme a destinação prevista, em estrita observância à legislação vigente.	Lei 14.133/21 ADPF 854/DF	ATENDE	-	N/A
7	OUTROS	-	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

Verificação acerca do cumprimento da Lei Federal nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido a microempresas e as empresas de pequeno porte nas suas aquisições de bens e serviços (Termo de Cooperação Técnica nº 01/2022 TCE/AM - SEBRAE)				
Itens de Análise	Critério	Atende ou Não Atende	Nº dos Processos (se cabível em caso de	Nº do Achado (se cabível)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

				achados)	
1	LICITAÇÕES EXCLUSIVAS O órgão realizou licitações exclusivas ou concedeu exclusividade de disputa para ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	Art. 48, I, LC 123/06 (redação da LC 147/14)	ATENDE	-	N/A
2	BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL Nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, o órgão estabeleceu cota de 25% do objeto para contratação de ME/EPP.	Art. 48, III, LC 123/06 (redação LC 147/14)	ATENDE	-	N/A
3	CRITÉRIOS DE DESEMPATE A CPL (ou Pregoeiro) aplicou os critérios de desempate da LC 123/06, assegurando preferência às ME/EPP.	Art. 44, §§ 1º e 2º. LC 123/06	ATENDE	-	N/A

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

APURAÇÃO: A equipe **NÃO CONSTATOU** que os achados de auditoria caracterizam atos de improbidade administrativa (Art. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 e Art. 10, incisos V, VIII da Lei nº 8.429/92). Neste caso, a situação **NÃO INFLUENCIA**, diretamente, na apreciação das Contas de Governo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item “11. DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS SEM LICITAÇÃO”.

12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Metodologia:

A metodologia de Auditoria foi a amostragem, sendo que, dentro do universo dos processos, a escolha foi **ALEATÓRIA**, observados, todavia, os critérios de risco, materialidade e relevância determinados pela comissão.

Observação 1: na medida do possível fazer o **link** entre a análise do contrato e o processo licitatório escolhido no item anterior.

Observação 2: mesmo realizando o **link** mencionado na observação 1, fazer amostragem de execução contratual de serviços continuados contratados por processos licitatórios realizados em exercícios anteriores a 2021 (Termos Aditivos).

Materialidade, risco e relevância:

A comissão selecionou em sua amostra processos de contratação dos quais houve expressiva execução financeira (pagamento) no exercício auditado e/ou alto potencial de risco e relevância, inclusive se tais execuções foram decorrentes de licitações realizadas em exercícios anteriores.

Fonte de Recurso:

Na definição da amostra, a comissão identificou se a fonte de recurso, sob a qual ocorreu a despesa, foi própria (RP, FUNDEB) ou federal (Complementação FUNDEB, Recursos vinculados FNDE, FNS, EMENDAS PARLAMENTARES etc.).

Tal medida foi importante para aplicação de eventuais glosas, bem como para eventuais deduções de despesas consideradas antieconômicas do cálculo dos limites da Educação e da Saúde.

12.1. DA DEFINIÇÃO DA AMOSTRA/DOS CONTRATOS ANALISADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Valor	Qtd. Total	Qtd. Amostra	%
À partir de R\$ 300.000,00	34	8	
De R\$ 150.000,00 a R\$ 299.999,00	32	8	
De R\$ 50.000,00 a R\$ 149.999,00	10	3	30%
Até R\$ 49.999,00	43	11	25,58%
TOTAL	119	30	25,21%

**Recomenda-se amostra mínima de 25% do total.*

12.1.1. Relação nominal dos contratos da amostra

Nº do Contrato ou ARP	Fornecedor/ prestador	Objeto	Valor total	Nº Licitação
011/2024	FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – 05.418.239/0001-08	Contratação de instituição de ensino para serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais.	4.490.094,74	INEXIGIBILIDADE 05/2024
021/2024	CAMILA RODRIGUES DA SILVA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – 45.656.426/0001-36	Prestação de serviços especializados na área jurídica de natureza singular com foco nos ramos do petróleo e gás natural, para atuação na esfera judicial contenciosa, visando a proposição de ação judicial contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Objetivando o enquadramento e recuperação de Royalties devidos pela referida Agência ao Município de Parintins/AM.	1.800.000,00	INEXIGIBILIDADE 09/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

037/2024	AMBIENTAL NORTE - SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA. - 39.328.990/0001-27	Serviços de perfuração e manutenção de poços artesanais, com profundidade de 200 metros e 8 de diâmetro cada, bem como a manutenção de bombas, incluindo material e mão de obra para atender as necessidades da Zona Urbana do município de Parintins.	2.281.692,00	DISPENSA 01/2024
	HIDROCENTER COMERCIO DE PISCINAS LTDA-EPP - 34.484.741/0001-07	Serviço de Preparação do sistema hidráulico e instalação de 15 kits de tratamento de água para consumo humano.	145.140,00	DISPENSA 02/2024
98/2024 01/2025 100/2024 101/2024 102/2024 103/2024	1- RC DE SOUZA MERCEARIA - ME. 2- SUPER BRASILEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME. 3- COMERCIAL TRIUNFANTE LTDA -ME. 4- E G DOS SANTOS FILHO LTDA-ME. 5- L DA COSTA VASCONCELOS LTDA-ME. 6- CAÇAPAVA COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	Aquisição dos bens necessários para atendimento das ações de assistência à população afetada pela estiagem.	328.527,10 197.475,31 197.475,31 197.478,15 139.377,56 139.377,56	DISPENSA 03/2024
	1- A ODA DA SILVA - 08.601.198/0001-70 2- ZCC NEGREIROS LTDA - 04.748.355/0001-14 3- F.A. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - 45.929.415/0001-82	Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de passagens fluviais, no trecho PIN/MAO/PIN, para atender as demandas da prefeitura municipal de Parintins/AM.	LT 01 - R\$ 3.155.019,9 0 LT 02 - R\$ 2.770.360,0 0	CREDENCIAMENTO 01/2024
	1- L. F. MONTEIRO - EPP - 04.740.715/0001-31 2- LAB. RENASCER LTDA - 22.122.332/0001-81	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de coleta e análises de exames laboratoriais e biopsias para atender as demandas da prefeitura municipal de Parintins/AM. Por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	2.118.538,56	CREDENCIAMENTO 08/2024
	1- ROCHA BR COM. DE FER. E ENG. LTDA. - 40.009.586/0001-70 2- N DA C BRITO REFRIGERAÇÃO - 09.157.080/0001-68 3- J. F. M. AMOEDO - 17.433.163/0001-60 4- C. N. P. PESSOA LTDA-ME - 27.306.115/0001-65 5- GG RODRIGUES DA SILVA LTDA. - 49.447.010/0001-69	Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção preventiva e corretiva e instalação de aparelho de ar condicionado em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	2.374.560,00	CREDENCIAMENTO 09/2024
25/2024	IKIGAI COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 50.160.181/0001-91	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 39.740,00	P E 01/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

22/2024	LICITAINFO LTDA. - CNPJ 52.277.278/0001-04	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 9.900,00	PE 01/2024
23/2024	3D PROJ. E ASSES. EM INFORMATICA LTDA. CNPJ 07.766.048/0002-35	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 2842,00	PE 01/2024
024/2024	MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEICULO ADAPTADOS LTDA. CNPJ 03.093.776/0013-25	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 238.490,00	PE 01/2024
026/2024	MKR COM. DE EQUIP. LTDA. CNPJ 31.499.939/0001-76	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 5.100,00	PE 01/2024
027/2024	M C RODRIGUES JUNIOR LTDA. CNPJ 10.650.757/0001-84	Aquisição de material permanente, para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento sustentável e meio ambiente - SEDEMA	R\$ 17.565,00	PE 01/2024
	F J COMÉRCIO DE CONBUSTIVEIS LTDA. CNPJ 09.368.602/0001-70	Eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de fluido, graxa e óleo lubrificante, em atendimento a necessidade da Prefeitura de Parintins/AM.	R\$ 3.146.906,04	PE 09/2024
	J C GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS CNPJ 05.461.592/0001-62	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	R\$ 2.208.340,72	PE 13/2024
	BRUNA ALVES DE SOUZA CNPJ 26.176.661/0001-66	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	R\$ 404.458,75	PE 05/2024
	TOP ESPORTE COM. DE ART. ESPORTIVO LTDA. CNPJ 48.741.157/0001-02	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	R\$ 293.825,00	PE 05/2024
	VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ 52.755.750/0001-77	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	R\$ 324.603,25	PE 05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RANSIG LTDA. CNPJ 54.198.647/0001-07	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	R\$ 52.182,00	P E 05/2024
A C DE VASCONCELOS CONFECÇÕES LTDA. CNPJ 84.101.799/0001-00	Eventual e futura aquisição de material esportivo para atender a administração.	R\$ 572.286,00	P E 05/2024
F C ALVARES DE SOUZA LTDA. CNPJ 37.997.109/0001-55	Eventual e futura contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos e equipamentos do Município.	R\$ 1.079.306,42	P E 13/2024
FABIO ANDREY ALVES DOS SANTOS CNPJ 12.698.592/0001-46	Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços gráficos em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Parintins/AM.	R\$ 1.011.828,67	P E 13/2024

Itens de Análise		Critério	Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SOBREPREGO Não foram realizadas despesas antieconômicas por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional (sobreprego).	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016; Art 6º, 11 e 59 da Lei 14.133/2021;	ATENDE	N/A
2	SUPERFATURAMENTO Não foram realizadas despesas antieconômica por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional (superfaturamento)	Art. 24, VII da Lei 8666/1993. Art. 25, § 2º da Lei 8666/1993. Art. 31, §1º, I, Lei 13303/2016; Art 6º e 11 da Lei 14.133/2021;	ATENDE	N/A
3	CLÁUSULAS CONTRATUAIS Foi verificado o cumprimento	Art. 40 da Lei 8666/1993, c/c: 1. Art. 40, § 2º, III; 2. Art. 54, § 2º;	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	das cláusulas contratuais por parte da Administração	3. Art. 57, I, II e IV; 4. Art. 65, § 1º; 5. Art. 78, VI; 6. Art. 86; 7. Art. 87. Acórdãos TCU: 1. 518/2002 - 1ª Câmara; 2. Acórdãos nº 116/2002, nº 1.386/2005, nº 1.432/2005 e nº 318/2001 (todos do Plenário); 3. Acórdão nº 3.330/2000 - 1ª Câmara. Acórdãos nº 463/2001 - 2ª Câmara e nº 14/2002 - Plenário; Lei 14.133/2021;		
4	FISCALIZAÇÃO Foi verificada a Fiscalização na execução contratual	Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 71, § 1º e 2º da Lei 8666/1993. Art. 73, I da Lei 8666/1993. Art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964. Acórdão 578/2007 - Plenário; Acórdão nº 1.844/2006 - 1ª Câmara; Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 (DJ)	ATENDE	N/A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

		09/09/2011); Enunciado de Súmula nº 331 (Nova redação após julgamento da ADC 16) Art. 6º, 18, 25, 48, 120, 121, 122, 140, 141, 170 e 171 da Lei 14.133/2021;		
5	EMPENHOS despesas realizadas com prévio empenho.	Art. 60 da Lei nº 4.320/64.	ATENDE	N/A
6	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

APURAÇÃO: A equipe **CONSTATOU** que os achados de auditoria caracterizam atos de improbidade administrativa (Art. 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 e Art. 10, incisos V, VIII da Lei nº 8.429/92). Neste caso, a situação **NÃO INFLUENCIA**, diretamente, na apreciação das Contas de Governo.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL”**.

13. DA ÁREA DE PESSOAL

Metodologia:

Análise quantitativa e vistoria *in loco* para aferição de conformidade legal nas pastas de documentos *in loco*.

A Comissão de Inspeção efetuou vistoria em **25%** de todas as pastas funcionais dos servidores.

13.1. DA SITUAÇÃO DOS CARGOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Considerando que é facultado à Comissão de Inspeção a escolha para análise de um dos itens 'a' a 'c' (cargos efetivos, comissionados ou servidores temporários), fez parte do escopo desta Comissão de Inspeção a verificação do item "B"

a) Efetivos (não verificado)

1. *Confrontar o número de cargos efetivos ocupados com o quantitativo indicado na lei de criação.*
2. *Verificar se há servidores ocupando cargos inexistentes na lei.*

b) Comissionados (verificado)

1. *Verificamos a não ocorrência de excesso de cargos comissionados*
2. *Verificamos que não há cargos comissionados não destinados a funções de direção, assessoramento e chefia*

c) Temporários (não verificado)

1. *Verificar se há temporários que ocupam funções de cargos efetivos*
2. *Verificar se há excesso de temporários em atividade meio*

Após apurações *in loco*, não constatamos achados de auditoria em relação ao item auditado.

13.2. DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Verificamos que **NÃO OCORRERAM** na amostra, eventuais pagamentos ilegais (confronto com a lei – estatuto do servidor ou plano de cargos, carreira e remuneração) referentes:

- a. Vantagens não previstas
- b. Gratificações indevidas

13.3. DO ACÚMULO DE CARGOS E NEPOTISMO

Considerando que é facultado à Comissão de Inspeção a escolha para análise de um dos itens que tratam respectivamente de 'acúmulo de cargo' e de 'nepotismo', fez parte do escopo desta Comissão de Inspeção a verificação do item "13.3.1."

13.3.1. Acúmulo de cargos (verificado)

- a. Coletar evidências (declaração na pasta funcional de que não exerce outro cargo / controle de frequência ou registro de ponto devidamente assinada pelo servidor e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

responsável, folha de pagamento comprovando vínculos ativos identificados de um servidor)

b. Identificação dos responsáveis

E-CONTAS: fonte de consulta para coletar indícios de acumulação.

Pastas funcionais servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.

13.3.2. Nepotismo - Súmula Vinculante nº. 03 (não verificado)

a. Coletar evidências na folha de pagamento.

b. Identificação dos responsáveis

Pastas funcionais dos agentes políticos e servidores servem como uma fonte de suporte para coleta de evidências.

Após apurações *in loco*, constatou-se o achado de auditoria nº 16 em relação ao item auditado, constante na Notificação entregue ao gestor.

13.4. DOS PROCESSOS DE DIÁRIAS (VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM)

	Itens de Análise	Atende ou Não Atende	Nº dos Empenhos	Nº do Achado
1	RELATÓRIO DE VIAGENS Os relatórios de viagens foram apresentados.	ATENDE	-	N/A
2	COMPROVANTE DE DESLOCAMENTO Os deslocamentos foram comprovados	ATENDE	-	N/A
3	LEGALIDADE Valores foram pagos de acordo com a legislação municipal	ATENDE	-	N/A
4	OUTROS	-	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

13.5. DOS RECURSOS DE ADIANTAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nome do Responsável	Nº do Achado
1	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS O órgão informou se houve concessão de adiantamentos no exercício	ATENDE	-	N/A
2	PRESTAÇÃO DE CONTAS Foram apresentadas as prestações de contas dos recursos de adiantamento eventualmente concedidos.	ATENDE	-	N/A
3	OUTROS	-	-	-

* Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **"13. ÁREA DE PESSOAL"**.

14. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

14.1. DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Base legal:

- Art. 94, da Lei nº 4.320/64

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	SISTEMA DE CONTROLE O órgão utiliza sistema de controle de registro de patrimônio	NÃO ATENDE	18
2	REGISTROS DO SISTEMA O sistema de controle caso existente, identifica	NÃO ATENDE	18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

	o objeto, número de tombamento e setor onde se encontra o material/bem		
3	RESPONSÁVEIS Existe ato normativo designando Secretaria, Departamento ou servidor responsável pela guarda dos materiais/bens	NÃO ATENDE	18
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

De acordo com as verificações, a Comissão constatou que a Prefeitura Municipal de Parintins está **DESCUMPRINDO** o previsto no artigo 94, da Lei nº 4.320/64.

14.2. DO SISTEMA CONTROLE DO ALMOXARIFADO

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	CONTROLES O órgão possui controles específicos de almoxarifado com registro contínuo e permanente de controle de entrada e saída dos materiais.	NÃO ATENDE	17
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“14. DA GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO”**.

15. DOS PRECATÓRIOS

Os precatórios oriundos do Poder Judiciário que derem origem à despesa pública independem de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado, mas ficam sujeitos ao controle por ele exercido, integrado com o controle interno de cada Poder (Art. 291 da Resolução TCE nº 04/2002-Regimento Interno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Itens de Análise		Atende ou Não Atende	Nº do Achado (se cabível)
1	PRECATÓRIOS PAGOS O órgão informou os Precatórios pagos e as dotações utilizadas, em caso de abertura de créditos adicionais.	ATENDE	N/A
2	NOTAS DE EMPENHO O órgão informou as Notas de Empenho, indicando os credores, a natureza dos créditos e ordem cronológica dos títulos;	ATENDE	N/A
3	PRECATÓRIOS PROCESSADOS E NÃO PAGOS O órgão informou a relação de Precatórios processados e não-pagos.	ATENDE	N/A
4	OUTROS	-	-

** Nota: o atendimento a um item de análise se dá em função da amostra analisada. Considerando-se os riscos de auditoria envolvidos, não é possível afirmar que atendimento se aplica extensivamente a todos os atos realizados.*

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“15. DOS PRECATÓRIOS”**.

16. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA.

O Tribunal de Contas do Estado tem competência para decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada, de acordo com o Art. 1º, XXII, da Lei nº 2423/96-Lei Orgânica TCE, c/c Art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno.

NÃO FORAM localizados processos de denúncias, representações e/ou demandas de Ouvidoria recebidas para fins de apuração *in loco*.

OBSERVAÇÃO: Após apurações, **NÃO FORAM** constatadas impropriedades/irregularidades que envolvem o item **“16. DOS PROCESSOS DE DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES OU DEMANDAS DE OUVIDORIA”**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

CAPÍTULO IV – NOTIFICAÇÃO, DEFESA E CONCLUSÃO

17. DO ATO NOTIFICATÓRIO/CONTAGEM DO PRAZO

Por força da Decisão Administrativa nº 007/2011, do Egrégio Tribunal Pleno, proposta pelo Conselheiro-Presidente e Relator, à época, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que autorizou a aplicação do artigo 95, § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 04/2002 (Regimento Interno do TCE), no sentido de uniformizar a expedição de notificação “in loco”, quando dos trabalhos de auditoria e inspeção nos municípios do interior.

Assim, foi expedida a **Notificação nº 003/2025-CI/DICAMI** (fls. **1723 a 1738**), entregue via **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC**, em **01/08/2025**, consoante comprovante de entrega às fls. **1771**, nos termos do Art. 20, § 1º, I, da LO/TCE-AM, cumprindo o princípio do contraditório e da ampla defesa em obediência à CF/88, CE, LO/TCE-AM e ao RI/TCE-AM, possibilitando ao gestor, Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal, o conhecimento das irregularidades para fins de produção de sua defesa dentro do prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período se solicitado tempestivamente.

Ato seguinte, o jurisdicionado ingressou com requerimento **tempestivo** de prorrogação de prazo (fls. **1781 a 1783**), o qual foi deferido pelo Relator em Despacho de fls. **1780**, sendo-lhe dado ciência através do Domicílio Eletrônico de Contas – **DEC**.

A defesa ingressou no TCE em **02/10/2025** e foi **tempestiva**, sendo juntada nos autos às fls. **1791 a 2007**.

18. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

18.1. NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025-CI/DICAMI (PROCESSO Nº 10.735/2025)

Os achados de auditoria constam no ato notificatório, juntado às fls. **1723 a 1738**, com indicação de situação encontrada, critério legal e evidências. Abaixo constam a irregularidades/restrições com análise de defesa:

ATOS DE GOVERNO

Achado de Auditoria nº 01: ATRASO NA PUBLICAÇÃO DOS RREOS DO 1º AO 5º BIMESTRE E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RREO DO 6º BIMESTRE NA IMPRENSA OFICIAL E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Situação encontrada: Verificou-se que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 5º bimestre foram publicados com atraso no Portal da Transparência do Município. Além disso, até a presente data, o RREO do 6º bimestre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ainda não foi disponibilizado, apesar de o prazo para sua publicação ter expirado em 30/01/2025.

Critério Legal/Fundamentação: art. 165, § 3º, CF/88 c/cart. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período).

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa por descumprimento de prazo	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

Evidência: Tabela de acompanhamento de prazos elaborada a partir de consulta ao Portal da Transparência do Município e Diário Oficial:

BIMESTRES 2024	ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL				
	PRAZO FINAL PUBLICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	ATRASSO	CONFORMIDADE LEGAL	DATA DA VERIFICAÇÃO
1º BIM	30/03/2024	21/06/2024	83 dias	Não cumpriu	24/02/2025
2º BIM	30/05/2024	21/06/2024	22 dias	Não cumpriu	
3º BIM	30/07/2024	22/08/2024	23 dias	Não cumpriu	
4º BIM	30/09/2024	30/12/2024	91 dias	Não cumpriu	
5º BIM	30/11/2024	30/12/2024	30 dias	Não cumpriu	
6º BIM	30/01/2025	Não publicado	-	Não cumpriu	

Fonte: Diário Oficial dos Municípios e/ou Portal da transparência

Defesa: Fls. 1796/1800

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 01, 02, 05, 06 e 09.

Alega, o jurisdicionado, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre foi efetivamente disponibilizado no Portal da Transparência, conforme consta no link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8520-relatorios-fiscais-rreo>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Assim como, relata que houve a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, conforme pode-se vislumbrar através do link:

<https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8537-relatorios-fiscais-rgf>

Além disso, destaca que todos os relatórios foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, conforme pode-se constatar às fls. 1819/1821 dos autos.

No que tange ao eventual atraso na entrega e na publicação dos relatórios e dos balancetes mensais, disserta que, de fato, houve o envio tardio de algumas informações financeiras do município.

Entretanto, esclarece que não houve nenhuma intenção em dificultar o acesso deste Tribunal de Contas às informações, tampouco impedir o exercício do controle externo.

Por fim, ressalta que tais atrasos vêm sendo considerados por esta própria Corte como falhas de cunho meramente formal, normalmente objeto de recomendação, conforme evidenciado nos julgados por este Tribunal anexos às suas razões de defesa.

Diante do exposto, acatamos as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos ao Exmo. Relator que haja recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos balancetes mensais e dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência.

Achado de Auditoria nº 02: ATRASO NA PUBLICAÇÃO DOS RGFS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO RGF DO 3º QUADRIMESTRE NA IMPRENSA OFICIAL E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Situação encontrada: Verificou-se que os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º e 2º quadrimestre foram publicados com atraso no Portal da Transparência do Município. Além disso, até a presente data, o RGF do 3º quadrimestre ainda não foi disponibilizado, apesar de o prazo para sua publicação ter expirado em 30/01/2025.

Critério Legal/Fundamentação: no art. 55, § 2º da LRF (prazo legal 30 dias após o período) c/c art. 51, § 2º c/c art. 63, inciso III, § 1º da LRF. Art. 32, II, h c/c art. 54, I, c da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e art. 5º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo de 30 dias para publicação do RGF após encerramento do período	Art. 55, §2º, da LRF	§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.
Sanção	Art. 55, §3º, da LRF	§3º O descumprimento do prazo a que se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51: <i>§2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)</i>
	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);
	Art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	VI - de 20% (R\$ 13.654,39) a 100% (R\$ 68.271,96) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, incisos II e III e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).

Evidência: Tabela de acompanhamento de prazos elaborada a partir de consulta ao Portal de Transparência do Município e Diário Oficial:

PERÍODO 2024	ACOMPANHAMENTO DA PUBLICAÇÃO OFICIAL			
	Prazo final para publicação	Data da Publicação	Atraso	Data da verificação/Observações
1º Quad.	30/05/2024	22/08/2024	84 dias	24/02/2025
2º Quad.	30/09/2024	30/12/2024	91 dias	
3º Quad.	30/01/2025	Não publicado	-	

Fonte: Portal da Transparência ou Diário Oficial dos Municípios

Defesa: Fls. 1796/1800

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 01, 02, 05, 06 e 09.

Alega, o jurisdicionado, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre foi efetivamente disponibilizado no Portal da Transparência, conforme consta no link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8520-relatorios-fiscais-rreo>.

Assim como, relata que houve a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, conforme pode-se vislumbrar através do link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8537-relatorios-fiscais-rgf>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Além disso, destaca que todos os relatórios foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, conforme pode-se constatar às fls. 1819/1821 dos autos.

No que tange ao eventual atraso na entrega e na publicação dos relatórios e dos balancetes mensais, disserta que, de fato, houve o envio tardio de algumas informações financeiras do município.

Entretanto, esclarece que não houve nenhuma intenção em dificultar o acesso deste Tribunal de Contas às informações, tampouco impedir o exercício do controle externo.

Por fim, ressalta que tais atrasos vêm sendo considerados por esta própria Corte como falhas de cunho meramente formal, normalmente objeto de recomendação, conforme evidenciado nos julgados por este Tribunal anexos às suas razões de defesa.

Diante do exposto, acatamos as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos ao Exmo. Relator que haja recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos balancetes mensais e dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência.

Achado de Auditoria nº 03: DÉFICIT PRIMÁRIO – RESULTADO NEGATIVO ACIMA DA LINHA.

Situação encontrada: Durante o exercício de 2024, a análise do Anexo VI do RREO, extraído do sistema SICONFI, revelou que a Prefeitura Municipal de Parintins apresentou um déficit primário significativo na metodologia "Acima da Linha", totalizando - R\$ -19.133.759,74.

Critério Legal/Fundamentação: Art. 53, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Evidência: RREO – Anexo VI – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (RPN), extraído do sistema SICONFI:

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIIa - (XXXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-19.133.759,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	-19.133.759,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	6.175,09

Este documento foi assinado digitalmente por LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA em 25/11/2025. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 5C80A626-9D982502-DDE5C483-4D511231



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Fls. 1800/1802

Análise da defesa: O notificado alega que o resultado primário negativo foi resultado das seguintes situações:

1. No exercício financeiro de 2024, houve empenho de despesas orçamentárias com superávit de exercícios anteriores – tal situação reflete no aumento da despesa em relação à receita;
2. No somatório da despesa para aferição do resultado primário, incluem-se as despesas de Restos a Pagar Processados e os Não-Processados pagas no exercício. Entretanto, tais despesas de Restos a Pagar estão vinculadas à receita orçamentária do exercício financeiro de sua inscrição, refletindo no aumento da despesa e em relação à receita;
3. Considerando apenas a relação entre as despesas empenhadas/pagas com as receitas arrecadadas no exercício, teríamos o resultado primário superavitário.

Receita Orçamentária Primária sem RPPS	R\$ 585.222.555,77
Total da Despesa paga sem RPPS	R\$ 581.691.300,57
Varição entre Receita Primária e Despesa Paga Primária sem RPPS	R\$ 3.531.255,20
Restos a Pagar Processados Pagos sem RPPS	R\$ 16.333.693,10
Restos a Pagar Não Processados Pagos sem RPPS	R\$ 6.331.321,84

Nesse contexto, disserta que com as considerações sobre as despesas paga com superávit e os Restos a Pagar, o descumprimento de meta, quando analisado isoladamente, pode demonstrar-se equivocado, como no caso em questão, uma vez que não levou em conta os superávits realizados pela gestão nos anos anteriores, que ampararam a realização de uma despesa maior que a receita no exercício analisado, assim como a quitação de Restos a Pagar com saldos de exercícios anteriores.

Assim, ressalta que resta demonstrado que o apontamento é resultado de custeio de despesa com recursos de superávit de exercícios anteriores, bem como pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados com recursos vinculados ao exercício do empenhamento, não acarretando descumprimento dos preceitos legais, muito menos causando endividamento do município.

Diante das razões expostas, consideramos que a presente impropriedade restou devidamente esclarecida. Restrição sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Achado de Auditoria nº 04: DÉFICIT NOMINAL – RESULTADO NEGATIVO ACIMA DA LINHA.

Situação encontrada: Durante o exercício de 2024, a análise do Anexo VI do RREO, extraído do SICONFI, revelou que a Prefeitura Municipal de Parintins apresentou um déficit nominal significativo na metodologia "Acima da Linha", totalizando - R\$ 16.119.871,84.

Critério Legal/Fundamentação: Art. 53, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Evidência: RREO - Anexo VI - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (RPN), extraído do SICONFI:

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-16.119.871,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta fiscal no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-891.008,00

Defesa: Fls. 1802/1803

Análise da defesa: O notificado relata que no exercício de 2024, foram contabilizados:

- Despesas com juros, encargos e variações monetárias ativas: R\$ 3.014.503,93;
- Despesas com juros, encargos e variações monetárias passivas: R\$ 616,03.

A inclusão desses valores no cálculo resultou em um déficit nominal de R\$ - 16.119.871,84.

Nesse sentido, argumenta que tal resultado negativo não representa, de fato, um endividamento real do Município, mas decorre de fatores metodológicos, a saber:

1. Despesas empenhadas e pagas com superávit de exercícios anteriores, que majoram a despesa do exercício sem corresponder a receitas nele arrecadadas;
2. Pagamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados em 2024, os quais, embora registrados como despesa no exercício, estavam vinculados a receitas arrecadadas em exercícios anteriores.

Assim, disserta que a demonstração de déficit nominal isolado não pode ser interpretada como descumprimento dos preceitos legais da gestão fiscal, pois não houve contração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

nova dívida nem comprometimento da sustentabilidade financeira do ente, mas apenas o uso de superávits acumulados e de recursos vinculados para quitação de despesas legítimas.

Por fim, destaca que não se pode considerar o déficit nominal verificado como irregularidade material, na medida em que não acarretou dano às finanças públicas, nem gerou aumento do endividamento do Município.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado, consideramos o presente questionamento sanado.

ATOS DE GESTÃO

Achado de Auditoria nº 05: ATRASO NO ENVIO DOS DADOS DOS RREOS DO 1º, 2º E 4º BIMESTRES E AUSÊNCIA DE REMESSA DOS RREOS DOS 5º E 6º BIMESTRES AO PORTAL E-CONTAS/GEFIS.

Situação encontrada: Constatou-se que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º, 2º e 4º bimestres foram enviados ao Portal e-Contas/GEFIS com atraso. Ademais, até a presente data, os RREO dos 5º e 6º bimestres ainda não foram encaminhados.

Critério Legal/Fundamentação: Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, art. 4º inciso III (45 dias após o período) c/c inciso II, "b" do art. 308 da Resolução TCE 04/2002.

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre , os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Multa por descumprimento de prazo	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	I - de 2,5% do valor máximo: b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
	Art. 308, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) a) por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas (artigos 40, inciso VII e 127, § 3º, da Constituição Estadual; art. 15, § 1º, 18, inciso XII, e 20, § 1º, da Lei complementar estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, com o art. 32 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, com a nova redação dada pela Lei complementar estadual nº 24, de 19 de setembro de 2000; artigos 1º, inc. XXVI, 52 e 54, inciso IV, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996; artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012, e Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013); (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Evidência: Tabela de acompanhamento de prazos elaborada a partir de consulta ao Sistema E-Contas-GEFIS:

BIMESTRES 2024	ACOMPANHAMENTO DAS REMESSAS AO PORTAL E-CONTAS/GEFIS				
	PRAZO FINAL DE REMESSA	DATA DA REMESSA	ATRASO	CONFORMIDADE LEGAL	DATA DA VERIFICAÇÃO
1º BIM	15/04/2024	04/07/2024	80 dias	Não cumpriu	24/02/2025
2º BIM	14/06/2024	17/07/2024	33 dias	Não cumpriu	
3º BIM	14/08/2024	14/08/2024	-	Cumpriu	
4º BIM	15/10/2024	08/11/2024	24 dias	Não cumpriu	
5º BIM	16/12/2024	Não enviado	-	Não cumpriu	
6º BIM	14/02/2025	Não enviado	-	Não cumpriu	

Fonte: Portal e-Contas/GEFIS

Defesa: Fls. 1796/1800

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 01, 02, 05, 06 e 09.

Alega, o jurisdicionado, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre foi efetivamente disponibilizado no Portal da Transparência, conforme consta no link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8520-relatorios-fiscais-rreo>.

Assim como, relata que houve a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, conforme pode-se vislumbrar através do link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8537-relatorios-fiscais-rgf>.

Além disso, destaca que todos os relatórios foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, conforme pode-se constatar às fls. 1819/1821 dos autos.

No que tange ao eventual atraso na entrega e na publicação dos relatórios e dos balancetes mensais, disserta que, de fato, houve o envio tardio de algumas informações financeiras do município.

Entretanto, esclarece que não houve nenhuma intenção em dificultar o acesso deste Tribunal de Contas às informações, tampouco impedir o exercício do controle externo.

Por fim, ressalta que tais atrasos vêm sendo considerados por esta própria Corte como falhas de cunho meramente formal, normalmente objeto de recomendação, conforme evidenciado nos julgados por este Tribunal anexos às suas razões de defesa.

Diante do exposto, acatamos as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos ao Exmo. Relator que haja recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos balancetes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

mensais e dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência.

Achado de Auditoria nº 06: ATRASO NO ENVIO DOS DADOS DOS RGFS DO 1º E 2º QUADRIMESTRES E AUSÊNCIA DE REMESSA DO RGF DO 3º QUADRIMESTRE AO PORTAL E-CONTAS/GEFIS.

Situação encontrada: Constatou-se que os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º e 2º quadrimestres foram enviados ao Portal e-Contas/GEFIS com atraso. Ademais, até a presente data, o RGF do 3º quadrimestre ainda não foi encaminhado.

Critério Legal/Fundamentação:

TIPOLOGIA		DESCRIÇÃO
Prazo legal de 45 ou 60 dias após o período para remessa do RGF ao Portal e-Contas/GEFIS	Art. 32, II, "h", da Lei Estadual n. 2423/96	Art. 32 - Para assegurar a eficácia do controle e instruir o julgamento das contas, o Tribunal de Contas efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial: II - receber uma via original, autenticada ou por meio eletrônico dos documentos a seguir enumerados: h) Relatório de Gestão Fiscal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil após o encerramento do quadrimestre, anexando a respectiva comprovação da data e forma como ocorreu a publicação. Os municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, que optarem pela divulgação semestral do referido relatório, deverão encaminhá-lo até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. (Alínea "h" acrescentada pelo artigo 3º da Lei complementar nº 120, de 13/06/201
	Resoluções TCE 15 e 24/13	Art. 5º. Os titulares dos Poderes Executivos e Legislativos, Estaduais e Municipais, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas deverão informar, até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, conforme o caso, os dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme os artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Sanção	Art. 54, inciso I, "c" da Lei 2423/1996	Art. 54 - Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: I - de 2,5% do valor máximo: c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da presente Lei)
	Art. 308, I. 'c', da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.	Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 2,5% (R\$ 1.706,80) e 100% (R\$ 68.271,96) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º d a Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data). I - de 2,5% (R\$ 1.706,80) do valor máximo: (NR) (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data) c) por quadrimestre ou por semestre, segundo o caso, o atraso na publicação ou na remessa dos relatórios de gestão fiscal (artigos 54 e 55, § 2º, da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; art. 32, inc. II, alínea 'h', da Lei estadual nº 2.423, 10 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei complementar estadual nº 120, de 13 de janeiro de 2013); sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 5º, inciso I e parágrafo único, da Lei federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Resolução nº 15, de 25 de abril de 2013), mas sem acumulação de ambas; (Redação dada pelo artigo 2º da Resolução nº 04, de 09 de novembro de 2018, Doe-TCEAM de mesma data).
	Art. 18, da Resolução TCE nº 24/2023	Art. 18. Ficará sujeito à penalidade de multa de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, prevista no art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o responsável que deixar de enviar a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos previstos no art. 32, II, "h", da Lei nº 2.423/1996 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 120/2013, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Evidência: Tabela de acompanhamento de prazos elaborada a partir de consulta ao Sistema E-Contas-GEFIS:

Período 2024	ACOMPANHAMENTO DA REMESSA AO E-CONTAS			
	Prazo final para remessa	Data da Remessa	Atraso	Data da verificação/Observações
1º Quad.	14/06/2024	17/07/2024	33 dias	24/02/2025
2º Quad.	15/10/2024	07/11/2024	23 dias	
3º Quad.	14/02/2025	Não enviado	-	

Fonte: Sistema E-contas/GEFIS-RGF

Defesa: Fls. 1796/1800

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 01, 02, 05, 06 e 09.

Alega, o jurisdicionado, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre foi efetivamente disponibilizado no Portal da Transparência, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por LEONARDO DE ARAUJO BEZERRA em 25/11/2025. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 5C80A626-9D882502-DDE5C483-4D511231



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

consta no link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8520-relatorios-fiscais-rreo>.

Assim como, relata que houve a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, conforme pode-se vislumbrar através do link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8537-relatorios-fiscais-rgf>.

Além disso, destaca que todos os relatórios foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, conforme pode-se constatar às fls. 1819/1821 dos autos.

No que tange ao eventual atraso na entrega e na publicação dos relatórios e dos balancetes mensais, disserta que, de fato, houve o envio tardio de algumas informações financeiras do município.

Entretanto, esclarece que não houve nenhuma intenção em dificultar o acesso deste Tribunal de Contas às informações, tampouco impedir o exercício do controle externo.

Por fim, ressalta que tais atrasos vêm sendo considerados por esta própria Corte como falhas de cunho meramente formal, normalmente objeto de recomendação, conforme evidenciado nos julgados por este Tribunal anexos às suas razões de defesa.

Diante do exposto, acatamos as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos ao Exmo. Relator que haja recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos balancetes mensais e dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência.

Achado de Auditoria nº 07: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FISCAIS DE TRIBUTOS NO QUADRO DE PESSOAL.

Situação Encontrada: A Comissão de Auditoria constatou que o Poder Executivo Municipal não adotou medidas efetivas para o incremento da arrecadação tributária. Verificou-se a ausência de procedimentos voltados à revisão do cadastro imobiliário, bem como à atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observou-se que o ente municipal não promoveu a atualização da legislação local, conforme as novas hipóteses de incidência introduzidas pela Lei Complementar nº 157/2016. Também não foi instituída rotina de fiscalização capaz de identificar contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

significativa em suas operações, o que poderia indicar a cessação das atividades ou prática de sonegação fiscal.

Além disso, foi identificado na folha de pagamento apenas um servidor ocupando o cargo de Fiscal de Tributos Municipais. Considerando a população estimada de 24.451 habitantes (IBGE, 2024) e os parâmetros do Benchmarking Internacional utilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), recomenda-se a existência de, no mínimo, um fiscal para cada 5.000 habitantes. Aplicando-se esse parâmetro ao município de Codajás, seriam necessários pelo menos quatro a cinco fiscais. A insuficiência de pessoal nessa área pode configurar omissão administrativa e resultar em renúncia de receita tributária.

Critério Legal/Fundamentação: Princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88); Lei Complementar nº 157/2016.

Evidências: Folha de pagamento. Resposta a Solicitação de Documentos. Resposta ao questionário IEGM.

Defesa: Fls. 1803/1805

Análise da defesa: O notificado esclarece que dentro do corpo de funcionários que exercem a parte de Fiscalização junto à Secretaria de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT, totalizam a quantidade de 10 (Dez) fiscais, subdivididos em (03) três efetivos e (07) sete contratados (fls. 1822), cujas funções em produtividade e ações realizadas se restringem à verificação e entrega de Notificações de Cobrança de débitos com o fisco municipal tanto de IPTU quanto Alvarás, Notificações Extrajudiciais para Comparecimento, Fiscalização de ilegalidades em logradouros públicos, participação na logística e organização de ambulantes em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Parintins, tanto na zona urbana quanto na zona rural, cadastramento e recadastramento de contribuintes junto à Regularização Fundiária de localidades urbanas e rurais, Fiscalização de Praças, Logradouros Públicos Onerosos à Permissionários, bem como na prestação de serviços de apoio à Medições de Alinhamento e Verificação de Metragem de Imóveis.

No que tange à revisão do cadastro imobiliário, bem como à atualização da base de cálculo do IPTU, atualização da legislação local acerca do ISS e rotina de fiscalização capaz de identificar contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços, o jurisdicionado, alega que correspondem à atos imiscuídos na discricionariedade do gestor público, os quais também em sua grande maioria dependem do aval do Poder Legislativo.

Apesar do que dissertado pelo gestor, a nosso sentir, seria conveniente a apresentação de medidas a serem adotadas para o saneamento da presente impropriedade, motivo pelo qual não acatamos as razões de defesa trazidas ao nosso controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Posto isto, sugerimos aplicação de multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM.

Achado de Auditoria nº 08: EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, JUSTIFICAR O NÃO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 27/2013-TCE/AM:

- a) Inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização;
- b) Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas;
- c) Comprovação de que as Contas Anuais foram apresentadas aos Poderes Executivos da União e do Estado, conforme exigência do Art.51, § 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Demonstrativo da Dívida Fundada Externo;
- e) Atas de Audiências Públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o Art. 9o, § 4o, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- f) Demonstrativo detalhado do Passivo Financeiro, incluindo relação detalhada dos restos a pagar, identificando a classificação institucional, funcional e estrutural programática da despesa;
- g) Relação dos precatórios pendentes de pagamento e os que foram pagos no exercício, da qual conste: ação de origem, beneficiário, valor e data do pagamento (caso tenha ocorrido), saldo no início e no final do exercício;
- h) Quadros, tabelas e folhas de pagamento, inclusive folha extras;
- i) Demonstrativos de que tratam os incisos I a XI do Art. 1o, da Resolução TCE nº 11/2012 (Recursos relacionados à Educação), qual sejam:
 - b) Norma instituidora do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;
 - c) Termo de convênio e respectiva Lei autorizadora da municipalização, parcial ou total, do ensino, se forem o caso (Art. 18 da Lei Federal nº 11.494/07);
- j) Relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

Situação encontrada: Foi identificado que a Prefeitura Municipal de Parintins, não encaminhou junto a Prestação de Contas Anual os documentos acima relacionados.

Critério Legal/Fundamentação: Resolução nº 27/2013-TCE, art. 1º, incisos XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII, XLVII e XLVIII.

Evidência: Prestação de Contas Anual encaminhada ao TCE.

Defesa: O notificado não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise da Defesa: O jurisdicionado teve a oportunidade de remeter justificativas e/ou documentos comprobatórios para sanar a irregularidade detectada, no entanto, quedou-se inerte.

Diante da conduta omissa do defendente, entendemos que a presente impropriedade persiste.

Assim, sugerimos aplicação de multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM.

Achado de Auditoria nº 09: ATRASO NO ENVIO DO BALANCETE MENSAL, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, AGOSTO E DEZEMBRO DE 2024.

Situação encontrada: Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal de Parintins (AM), referentes aos meses de janeiro, fevereiro, abril, agosto e dezembro de 2024, foram encaminhados a esta Corte de Contas, via sistema e-Contas, FORA do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015, conforme quadro demonstrativo abaixo:

COMPETÊNCIA	DATA LIMITE PARA ENVIO	DATA DE ENTREGA	OBSERVAÇÕES
JANEIRO	29/04/2024	17/05/2024	Entregue fora do prazo - 18 dias de atraso
FEVEREIRO	29/04/2024	20/05/2024	Entregue fora do prazo - 21 dias de atraso
ABRIL	01/07/2024	08/07/2024	Entregue fora do prazo - 7 dias de atraso
AGOSTO	30/10/2024	31/10/2024	Entregue fora do prazo - 1 dias de atraso
DEZEMBRO	06/03/2025	10/03/2025	Entregue fora do prazo - 4 dias de atraso

Critério Legal/Fundamentação: art. 15, c/c o art. 20, inciso II da Lei Complementar nº 06/1991(nova redação dada pela LC nº 24/2000) e Resolução TCE nº 13/2015.

Evidência: e-Contas.

Defesa: Fls. 1796/1800

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 01, 02, 05, 06 e 09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Alega, o jurisdicionado, que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre foi efetivamente disponibilizado no Portal da Transparência, conforme consta no link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8520-relatorios-fiscais-rreo>.

Assim como, relata que houve a disponibilização do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre, conforme pode-se vislumbrar através do link: <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8537-relatorios-fiscais-rgf>.

Além disso, destaca que todos os relatórios foram devidamente encaminhados a esta Corte de Contas, conforme pode-se constatar às fls. 1819/1821 dos autos.

No que tange ao eventual atraso na entrega e na publicação dos relatórios e dos balancetes mensais, disserta que, de fato, houve o envio tardio de algumas informações financeiras do município.

Entretanto, esclarece que não houve nenhuma intenção em dificultar o acesso deste Tribunal de Contas às informações, tampouco impedir o exercício do controle externo.

Por fim, ressalta que tais atrasos vêm sendo considerados por esta própria Corte como falhas de cunho meramente formal, normalmente objeto de recomendação, conforme evidenciado nos julgados por este Tribunal anexos às suas razões de defesa.

Diante do exposto, acatamos as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos ao Exmo. Relator que haja recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins, no sentido de cumprir com rigor os prazos de remessa e publicação dos balancetes mensais e dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência.

Achado de Auditoria nº 10: AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS BALANÇOS (ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL), BEM COMO, NÃO ENVIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Situação encontrada: Não foi constatado in loco que a Prefeitura Municipal de Parintins, publicou no Diário Oficial do Estado e ou Município os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do exercício de 2024, bem como o seu envio a esta Corte de Contas.

Critério Legal/Fundamentação: art. 9.º, da Lei Complementar n.º 06/91 c/c o art. 109 caput da Lei Federal nº 4.320/64.

Evidência: Prestação de Contas Anuais enviada ao TCE/AM e verificação in loco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Fls. 1805

Análise da defesa: O notificado encaminhou, em suas razões de defesa, cópia dos comprovantes de publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referentes ao exercício de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme pode-se constatar às fls. 2004/2007 dos autos.

Diante do exposto, consideramos a presente restrição sanada.

Achado de Auditoria nº 11: DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO E LOA.

Situação encontrada: Não foi constatado in loco que a Prefeitura Municipal de Parintins, atendeu aos itens abaixo:

- a) **PPA – PUBLICAÇÃO** – O PPA foi publicado na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente.
- b) **LDO – PUBLICAÇÃO** – A LDO foi publicada na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente.
- c) **LDO COMPATIBILIDADE COM PPA** - Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. (Art. 156, §1º, CF/88).
- d) **LOA – PUBLICAÇÃO** – A LOA foi publicado na íntegra (com anexos) em Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do ente.
- e) **LOA COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO** - Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. (Art. 156, §1º, CF/88).
- f) **LOA – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DOS ORÇAMENTOS COM OBJETIVOS E METAS DA LRF** - Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício. (LC 101/2000, Art. 5º, inciso I.).
- g) **LOA – DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DA RENÚNCIA DE RECEITA** - Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. (CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.).

Critério Legal/Fundamentação: Art. 165, I a III, §§ 1º, 2º e 5º da CF/88.

Evidência: Prestação de Contas enviada ao TCE/AM e verificação in loco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Defesa: Fls. 1805/1806

Análise da defesa: O notificado encaminhou, anexo às suas razões de defesa, cópia dos documentos exigidos nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, conforme evidenciado às fls. 1823/1863-1902 dos autos.

No entanto, quanto ao documento requerido no item “g”, ficou-se inerte e não apresentou qualquer justificativa e/ou documento.

Portanto, entendemos que a impropriedade restou existente.

Assim, sugerimos aplicação de multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM

Achado de Auditoria nº 12: DOS PREENCHIMENTO NO E-CONTAS DOS QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM.

Situação encontrada: Não foi constatado in loco que a Prefeitura Municipal de Parintins, respondeu aos questionários abaixo, no e-contas:

- a) ÍNDICE DE EDUCAÇÃO;
- b) ÍNDICE DE SAÚDE;
- c) ÍNDICE DE PLANEJAMENTO;
- d) ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL;
- e) ÍNDICE DE MEIO AMBIENTE;
- f) ÍNDICE DE CIDADES PROTEGIDAS;
- g) ÍNDICE DE GOVERNAÇÃO DE TI.

Critério Legal/Fundamentação: Resolução TCE nº03/2019.

Evidência: Prestação de Contas enviada ao TCE/AM e verificação in loco.

Defesa: Fls. 1806

Análise da defesa: O notificado encaminhou, em suas razões de defesa, cópia dos comprovantes de preenchimento dos questionários elencados acima, conforme pode-se vislumbrar às fls. 1864/1901 dos autos.

Pelo exposto, consideramos a presente impropriedade sanada.

Achado de Auditoria nº 13: AUSÊNCIA DE REMESSA DE DADOS REFERENTE A RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E RELAÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA E-CONTAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Situação encontrada: Foi constatado que a Prefeitura Municipal de Parintins não encaminhou a esta Corte de Contas a relação de bens imóveis e relação de obras realizadas no exercício de 2024, conforme Relatório da Prestação de Contas Mensais obtido via sistema E-Contas.

Critério Legal/Fundamentação: Lei Complementar nº 06/1991, art. 15 c/c art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.

Evidência: Sistema e-Contas – TCE/AM. Relatório de Prestação de Contas Mensais.

Defesa: O notificado não apresentou defesa.

Análise da Defesa: O jurisdicionado teve a oportunidade de remeter justificativas e/ou documentos comprobatórios para sanar a irregularidade detectada, no entanto, quedou-se inerte.

Diante da conduta omissa do defendente, entendemos que a presente impropriedade persiste.

Assim, sugerimos aplicação de multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM.

Achado de Auditoria nº 14: BAIXO DE GRAU DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES.

Situação encontrada: Aponta-se baixo grau de adoção de controles que evidenciam a promoção da integridade e da ética no âmbito das contratações. Para essa avaliação foram consideradas as duas dimensões, a saber, **“I. Promoção da ética”** e **“II. Publicidade dos documentos públicos de cada contratação**, contemplando todas as fases da contratação (planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual)”:

1. Com respeito a medidas para promoção da ética, aponta-se a não existência de:

- a. Aprovação e divulgação de programa de integridade;
- b. Aprovação e divulgação de código de ética;
- c. Normativo(s) aplicável(eis) aos gestores e colaboradores da área de contratações que impede(m) ou limita(m) negócios pessoais com representantes de fornecedores da organização;
- d. Normativo(s) aplicável(eis) aos gestores e colaboradores da área de contratações que impede(m) ou limita(m) o recebimento de benefícios de fornecedores atuais ou potenciais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o processo decisório de uma contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- e. Obrigatoriedade de que gestores e colaboradores da área de contratações manifestem e registrem situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades;
- f. Processo que permite identificar e tratar eventuais casos de gestores e/ou colaboradores da área de contratações que exerçam atividade privada que tenha alguma relação com fornecedores atuais ou que tenham com eles alguma relação pessoal ou profissional;
- g. Processo para verificar impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, quando do ingresso de colaboradores e gestores na área de contratações.

2. Quanto à transparência das contratações, aponta-se a não publicidade dos seguintes documentos:

- a. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b. Documento de formalização da demanda (DFD);
- c. Termo de Referência (TR) ou projeto básico das contratações;
- d. As manifestações das partes interessadas (pedidos de esclarecimento, impugnações e representações) e as respectivas;
- e. A ata de julgamento, contendo propostas e lances oferecidos (quando for o caso);
- f. Os termos de recebimentos provisórios e definitivos;
- g. A análise realizada e justificativa dada para subsidiar a decisão de prorrogação contratual.

Critério Legal/Fundamentação: art. 11, p. único e art. 169 da Lei nº 14.133/2021; art. 5º, XII, Lei nº 13.460/2017 (Direitos do usuário dos serviços públicos); art. 8º, §§1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Acórdão nº 546/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; Quadro Referencial Normativo TCU (link) – Prática 4310. Promover a integridade na área de contratações.

Evidência: Questionário governança das contratações.

Defesa: Fls. 1806/1807

Análise da defesa: As arguições apresentadas pelo notificado em sede de defesa, no entendimento desta comissão de inspeção, se revelaram incapazes de sanar a irregularidade detectada.

A nosso sentir, seria conveniente a colação de documentos comprobatórios acerca da integridade e da ética no âmbito das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Parintins.

Diante da conduta inerte do defendente, não acatamos as razões de defesa trazidas ao nosso controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Por isso, sugerimos aplicação de multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM.

Achado de Auditoria nº 15: EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO AO BALANÇO PATRIMONIAL (BP).

Situação encontrada: Quando da análise in loco, constatou-se o não recolhimento dos saldos das consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante, Anexo 17, conforme demonstrado abaixo, considerando que tais obrigações devem ser pagas dentro de um ano, e não existe saldo financeiro para esta quitação.

ESPECIFICAÇÃO	SALDO A RECOLHER	TOTAL
RESTOS A PAGAR – PROCESSADO		
Exercício 2020	550,00	
Exercício 2021	34.159,79	
Exercício 2022	341.105,86	
Exercício 2023	54.404,02	
Exercício 2024	7.664.676,07	8.094.895,74
RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADO		
Exercício 2021	204.751,58	
Exercício 2023	1.321.255,03	
Exercício 2024	14.413.528,86	15.939.535,47
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		
Contribuição ao RGPS	5.674.239,16	
Imposto Sobre Renda Retido na Fonte – IRRF	56.555,08	
Pensão Alimentícia	290,20	
Retenções – Entidades Representativas de Classes	435,88	
Retenções – Empréstimos e Financiamentos	630.161,44	
Outros Consignados	17.331,44	
Outros Depósitos	5.212.122,00	
Outras Consignações	0,32	11.591.135,52
TOTAL		35.625.566,73

Critério Legal/Fundamentação: Artigos 83, 85, 89 e 92 da Lei nº 4.320/64.

Evidência: Verificação in loco e Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17.

Defesa: Fls. 1808/1809

Análise da defesa: O notificado apresentou, em suas razões de defesa, documentos comprobatórios acerca da regularização integral das operações, conforme evidenciado às fls. 1903/1912 dos autos.

Diante das razões expostas, consideramos a presente restrição devidamente sanada.

Achado de Auditoria nº 16: INDÍCIO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Situação Encontrada: Foi constatado pela equipe de auditoria através de Relatório extraído do Sistema e-Contas, que há servidores com indício de acúmulo de Cargos Públicos na Prefeitura Municipal de Parintins/AM e outros Entes do Estado do Amazonas, contrariando o artigo 37, incisos II e XVI, da CF/88.

Matrícula	CPF/Nome	Admissão	Cargo/Vínculo	Unidade Gestora	CH	Competência	Remuneração Bruta
299	17742968886 - AFRANIO DE JESUS LIMA	16/02/2007	FISCAL MUNICIPAL I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.480,15
1160059B	17742968886 - AFRANIO DE JESUS LIMA	01/02/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.239,25
1422	74201409287 - ANDRE DE SOUSA NASCIMENTO	16/02/2007	ASSIST.TEC.ADMINIST. II - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.793,52
1218630B	74201409287 - ANDRE DE SOUSA NASCIMENTO	01/06/2017	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.172,19
4501	33617775268 - ANGELA MARIA PIRES DA SILVA	16/02/2007	TECNICO EM ENFERMAGEM - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.838,12
1129021A	33617775268 - ANGELA MARIA PIRES DA SILVA	22/05/1990	AUX.DE ENFERM.-AEF-P.S.N.A.-C - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.481,64
1129021C	33617775268 - ANGELA MARIA PIRES DA SILVA	16/02/2017	TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.048,03
327027	34356720210 - ANTONIA MARINHO DIAS	02/01/2020	TECNICO DE LABORATORIO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.045,00
1183670B	34356720210 - ANTONIA MARINHO DIAS	09/12/2013	AUX.DE PATOL.CLIN.-APC-P.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	20	202007	R\$ 1.739,25
320638	24007510210 - CARMEM RUTE DE SOUZA CRUZ	03/04/2017	* DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.273,52
1114236D	24007510210 - CARMEM RUTE DE SOUZA CRUZ	16/03/1987	AUXILIAR DE SERV GERAIS 3A CLASSE - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.101,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

9325	72169192204 - CRECIANE RIBEIRO LINHARES	01/02/2011	ASSIST. GAB. PARLAMENTAR APC-12-1 - Comissionado	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM	30	202007	R\$ 2.522,00
322188	72169192204 - CRECIANE RIBEIRO LINHARES	02/10/2017	* ASSESSOR TECNICO I - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.500,00
325718	62415573272 - DAIZES CALDEIRA PIMENTEL	01/06/2019	* ASSESSOR TECNICO II - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 4.000,00
1177675B	62415573272 - DAIZES CALDEIRA PIMENTEL	21/10/2009	AUX.OPER.DE SAUDE-AOS-P.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.239,25
327031	23950641220 - DILEIA PEREIRA TRINDADE	02/01/2020	AUXILIAR DE LABORATORIO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.045,00
1100441A	23950641220 - DILEIA PEREIRA TRINDADE	12/07/1985	COZINHEIRO-COZ-T.S.N.A.-D - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 1.918,25
4346	65688236272 - EDINALDO RAMOS PANTOJA	16/02/2007	ASSIST.TEC.ADMINIST. I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.057,48
1241848A	65688236272 - EDINALDO RAMOS PANTOJA	01/06/2017	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.141,09
4527	69338680282 - ETHEL LEE DOS SANTOS SIMAS	16/02/2007	ANALISTA EM ASSIST SOCIAL I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 4.615,30
1183637B	69338680282 - ETHEL LEE DOS SANTOS SIMAS	22/12/2005	ASSIST.SOC.ASS-P.S.N.S.-CL.A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 7.719,62
323723	44196679234 - GERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/05/2018	* ASSESSOR JURIDICO - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.400,00
1226301B	44196679234 - GERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	02/02/2016	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.101,40
425	47361034268 - HANSINELIO DE SOUSA MOURA PEREIRA	01/03/2005	ASSIST.TEC.ADMINIST. II - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.478,76
1238693A	47361034268 - HANSINELIO DE SOUSA MOURA PEREIRA	18/10/2016	AUX.DE SERV.GER.-ASG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.101,40
98135914A	31765521220 - HELOIZA DA MATTA ANTUNES	27/04/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM/RDA - Temporário	Fundo Municipal de Saúde - FMS	40	202007	R\$ 2.941,47
320125	31765521220 - HELOIZA DA MATTA ANTUNES	01/02/2017	* ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.045,00
1116170G	31765521220 - HELOIZA DA MATTA ANTUNES	08/01/2020	TECNICO DE ENFERMAGEM TEMPORARIO - Temporário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	40	202007	R\$ 1.916,85
1100114B	20692374272 - ILCY GOMES DA COSTA	12/07/1985	AUX.OPER.DE SAUDE-AOS-P.S.N.A.-D - Estatutário	Fundação Amazonprev	99	202007	R\$ 2.095,51
326822	20692374272 - ILCY GOMES DA COSTA	02/01/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.045,00
319666	62186191253 - IVANIRA PIMENTEL LEMOS	02/01/2017	* GER. PROGR. DST/AIDS TB E MH - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.700,00
1171898B	62186191253 - IVANIRA PIMENTEL LEMOS	22/12/2005	ENFERMEIRO-ENF-P.S.N.S.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 8.788,95
4511	40752364200 - IVONE RIBEIRO REIS	16/02/2007	TECNICO EM ENFERMAGEM - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.838,12
1159976B	40752364200 - IVONE RIBEIRO REIS	01/02/2000	AUXILIAR DE SERV GERAIS 2A CLASSE - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM	30	202007	R\$ 2.129,75
327562	81323204253 - JOAO LUCIO RIBEIRO DE MORAES	03/02/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.142,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

1202248A	81323204253 - JOAO LUCIO RIBEIRO DE MORAES	18/06/2009	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.114,79
327299	93909209220 - JOCIVAN RODRIGUES DE NAZARE	03/02/2020	VIGIA - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.250,37
1228076A	93909209220 - JOCIVAN RODRIGUES DE NAZARE	07/03/2014	AUX.DE SERV.GER.-ASG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 3.101,40
324156	32396660225 - JOSIMAR MARTINS MARINHO	01/11/2018	* CHEFE DO GAB. DO PREFEITO - Agente Político	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 9.000,00
1154910B	32396660225 - JOSIMAR MARTINS MARINHO	27/02/1997	ENFERMEIRO A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 7.825,67
1160040C	66374715268 - MARCOS BARAUNA BATISTA	08/05/2020	SARGENTO 3 - Estatutário	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM	36	202007	R\$ 7.547,77
4518	66374715268 - MARCOS BARAUNA BATISTA	16/02/2007	TECNICO EM ENFERMAGEM - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.838,12
4383	93553587253 - MARGARETH PONTES DE SOUZA	16/02/2007	ASSIST.TEC.ADMINIST. I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.155,46
1241677A	93553587253 - MARGARETH PONTES DE SOUZA	23/05/2017	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.114,79
1160224C	30941148220 - MARIA EDITH DE SOUZA GODINHO	01/02/2000	AUX.DE ENFERM.-AEF-P.S.N.A.-A - Estatutário	Fundação Amazonprev	99	202007	R\$ 1.656,42
2867	30941148220 - MARIA EDITH DE SOUZA GODINHO	11/12/1996	INATIVO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.045,00
645	30944066291 - MARIA FRANCIVETE COSTA RODRIGUES	16/02/2007	TECNICO EM ENFERMAGEM - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.838,12
1145802C	30944066291 - MARIA FRANCIVETE COSTA RODRIGUES	21/10/2009	TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.609,63
1145802D	30944066291 - MARIA FRANCIVETE COSTA RODRIGUES	30/07/2018	TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	40	202007	R\$ 2.116,63
4390	30946743215 - MARIA NATIVIDADE BARBOSA DOS SANTOS	16/02/2007	ASSIST.TEC.ADMINIST. I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.994,38
1187958D	30946743215 - MARIA NATIVIDADE BARBOSA DOS SANTOS	03/04/2014	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 7.114,79
325825	17972302200 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	11/07/2019	* ASSESSOR TECNICO II - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 4.000,00
1138255B	17972302200 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	26/05/1992	AUX. OPERACIONAL DE SAUDE A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.239,25
326155	16014677291 - NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE	01/10/2019	* ASSESSOR TECNICO II - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 4.000,00
1112595E	16014677291 - NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE	27/10/2017	ASSIST.SOC.ASS-P.S.N.S.-CL.A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 7.825,67
659	23515473220 - NEILA MARIA CORREA	01/03/2005	ASSIST.TEC.ADMINIST. I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.316,52
1218223A	23515473220 - NEILA MARIA CORREA	28/12/2011	AUX.OPER.DE SAUDE-AOS-P.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.239,25
319625	11150904291 - NEUZA BASTOS DE LIMA	02/01/2017	* DIRETOR DE UNIDADE DE SAUDE - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.273,52
1135461B	11150904291 - NEUZA BASTOS DE LIMA	16/07/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO A - N.B. - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 1.614,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

326950	20692900268 - OZAIR DA SILVA ALBUQUERQUE	02/01/2020	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.500,00
1100147A	20692900268 - OZAIR DA SILVA ALBUQUERQUE	12/07/1985	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-G - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 4.674,30
4542	68889127287 - ROBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO	16/02/2007	ASSIST.TEC.ADMINIST. I - Estatutário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.994,38
1231269A	68889127287 - ROBERTO RODRIGUES FIGUEIREDO	21/10/2014	AUX.DE SERV.GER.-ASG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.101,40
326867	63760673287 - ROZANY FREITAS MORAES	02/01/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 2.545,00
1234398A	63760673287 - ROZANY FREITAS MORAES	25/02/2016	AGENTE ADM.-AGA-T.S.N.A.-E - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.172,19
319632	40615138268 - SILVIA MARIA FERREIRA DA SILVA	02/01/2017	* DIRETOR DO LABORA MATHEUS PENA RIBEIRO - Comissionado	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 3.273,52
1239267A	40615138268 - SILVIA MARIA FERREIRA DA SILVA	22/02/2017	TEC.DE PAT.CLINICA-TPC-P.S.N.M.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	30	202007	R\$ 2.548,03
319457	62847996249 - WALCINEY RIBEIRO MELO	02/01/2017	TECNICO EM AGROPECUARIA - Temporário	Prefeitura Municipal de Parintins	40	202007	R\$ 1.811,40
1245733A	62847996249 - WALCINEY RIBEIRO MELO	24/07/2018	VIGIA-VIG-T.S.N.A.-A - Estatutário	Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM	40	202007	R\$ 2.101,40

Critério Legal/Fundamentação: Art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal/88.

Evidência: Sistema e-Contas.

Defesa: Fls. 1809/1810

Análise da defesa: Em síntese, o notificado esclarece que a Prefeitura Municipal de Parintins já deu início aos trâmites administrativos, instaurando procedimentos internos para análise das situações identificadas, com vistas a garantir prazo razoável para manifestação dos interessados e adoção das providências cabíveis em cada caso concreto.

Desse modo, considerando as medidas adotadas pelo gestor para o saneamento da irregularidade detectada, acatamos as razões de defesa apresentadas.

Sugerimos que as determinadas comissões à procederem inspeções ordinárias no órgão em epígrafe, em exercícios futuros, que observem se há reincidência nesta restrição.

Achado de Auditoria nº 17: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAL DE CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Situação encontrada: Conforme verificação in loco, constatou-se um controle ineficiente de entrada e saída de diversos materiais de consumo adquiridos durante o exercício de 2024, demonstrando ainda a inexistência de comissão de recebimento de materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Critério Legal/Fundamentação: Conforme art. 15, § 8º c/c o art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

Evidência: Setor de almoxarifado da Prefeitura.

Defesa: Fls. 1810/1811

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 17 e 18.

Objetivando elidir as impropriedades detectadas, o jurisdicionado encaminhou cópia da Portaria de Designação do Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, a fim de comprovar a existência de servidor formalmente incumbido da gestão do almoxarifado (fls. 1913).

Encaminhou também, cópia do Controle de Entrada e Saída de Materiais de Consumo, evidenciando que existe registro das movimentações de estoque, ainda que em processo de aprimoramento (fls. 1914/1951).

Além disso, destacou que houve a celebração do Contrato nº 68/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessorar e implantar sistema informatizado de controle de almoxarifado, dentro de um plano de ação voltado ao fortalecimento do controle interno.

Por fim, apresentou cópia do Relatório Analítico de Bens Imóveis e Permanentes (dezembro/2024), no qual consta a relação detalhada de bens com tombamento, localização e unidade administrativa (fls. 1952/1982).

Diante do exposto, consideramos que a presente restrição restou devidamente sanada.

Achado de Auditoria nº 18: JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REGISTRO ANALITICO DOS BENS DE CARATER PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

Situação encontrada: Conforme verificação in loco, constatou-se um controle ineficiente dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Critério Legal/Fundamentação: Descumprindo o previsto nos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964.

Evidência: Setor de patrimônio da Prefeitura.

Defesa: Fls. 1810/1811



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Análise da defesa: O notificado argumentou a mesma tese de defesa para os achados de auditoria nº 17 e 18.

Objetivando elidir as impropriedades detectadas, o jurisdicionado encaminhou cópia da Portaria de Designação do Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, a fim de comprovar a existência de servidor formalmente incumbido da gestão do almoxarifado (fls. 1913).

Encaminhou também, cópia do Controle de Entrada e Saída de Materiais de Consumo, evidenciando que existe registro das movimentações de estoque, ainda que em processo de aprimoramento (fls. 1914/1951).

Além disso, destacou que houve a celebração do Contrato nº 68/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para assessorar e implantar sistema informatizado de controle de almoxarifado, dentro de um plano de ação voltado ao fortalecimento do controle interno.

Por fim, apresentou cópia do Relatório Analítico de Bens Imóveis e Permanentes (dezembro/2024), no qual consta a relação detalhada de bens com tombamento, localização e unidade administrativa (fls. 1952/1982).

Diante do exposto, consideramos que a presente restrição restou devidamente sanada.

Achado de Auditoria nº 19: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

Situação encontrada: Quando da verificação in loco, verificou-se a ausência de registro de Depreciação, Amortização ou Exaustão no Balanço Patrimonial, uma vez que se encontra registrado o valor de R\$ 233.304.315,18, no subgrupo Imobilizado, do grupo Ativo Não Circulante, o que evidencia que não foi realizada a avaliação e mensuração dos bens móveis e imóveis do município.

Critério Legal/Fundamentação: Contrariando Art. 106, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64 c/c as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Evidência: Balanço Patrimonial.

Defesa: Fls. 1811/1812

Análise da defesa: O notificado esclarece que estava em andamento, até o término do seu mandato, o levantamento patrimonial completo de seus bens móveis e imóveis, atividade que compreende a identificação, quantificação, avaliação e análise da situação dos ativos do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Como prova da efetiva adoção de medidas corretivas, encaminhou, em suas razões de defesa, cópia do Relatório Analítico de Bens Imóveis e Permanentes (fls. 1952/1982), no qual constam descrições detalhadas, número de tombos, localização e vinculação administrativa dos bens públicos.

Além disso, reitera que está em fase de implantação da plataforma informatizada de gestão patrimonial, a qual permitirá maior eficiência operacional, rastreabilidade e transparência no controle dos ativos, sanando definitivamente a deficiência apontada pela auditoria.

Diante das justificativas e documentos comprobatórios expostos, acatamos em partes as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado.

Sugerimos que as determinadas comissões à procederem inspeções ordinárias no órgão em epígrafe, em exercícios futuros, que observem se há reincidência nesta restrição.

19. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nas análises e considerações conclusivas deste processo e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que também é o Ordenador de Despesas, declara-se o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Unidade Técnica sugere ao eminente Conselheiro-Relator, **Dr. Luis Fabian Pereira Barbosa**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

19.1. DAS CONTAS DE GOVERNO: PARECER PRÉVIO

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PARINTINS** a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das **CONTAS DE GOVERNO**, relativas ao **exercício de 2024**, de responsabilidade do Senhor **Frank Luiz Cunha Garcia**, Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 71, I, da Constituição Federal e do Art. 40, I, e Art. 127, *caput*, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Amazonas, em razão da permanência da seguinte irregularidade atinente aos **Atos de Governo**:

- **Achado de Auditoria nº 11: DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PPA, LDO E LOA.**

b) RECOMENDAÇÕES

A atual gestão, com envio desta peça técnica:

- Recomendar à Prefeitura Municipal de Parintins, que cumpra com rigor os prazos de publicação dos dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência, em cumprimento aos normativos legais, sob pena de reincidência. **(Achados nº 01 e 02).**

19.2. DAS CONTAS DE GESTÃO: ACÓRDÃO DE JULGAMENTO

a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO, relativas ao **exercício de 2024**, de responsabilidade do Senhor **Frank Luiz Cunha Garcia**, Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos o Art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-LO/ TCE, em razão da permanência das seguintes irregularidades atinentes aos **Atos de Gestão**:

- **Achado de Auditoria nº 07:** ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. GESTÃO DA RECEITA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FISCAIS DE TRIBUTOS NO QUADRO DE PESSOAL;
- **Achado de Auditoria nº 08:** EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, JUSTIFICAR O NÃO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 27/2013-TCE/AM;
- **Achado de Auditoria nº 13:** AUSÊNCIA DE REMESSA DE DADOS REFERENTE A RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E RELAÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA E-CONTAS;
- **Achado de Auditoria nº 14:** BAIXO DE GRAU DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES.

b) SANÇÕES

Ao Sr. Frank Luiz Cunha Garcia (CPF Nº 235.150.072-53), [Chefe do Poder Executivo Municipal]:

- Aplicar **MULTA** com base no Art. 54, inciso VI, da Lei 2.423/96-LOTCE/AM devido aos **achados de auditoria nº 07, 08, 13 e 14** não sanados.

c) RECOMENDAÇÕES

A atual gestão, com envio desta peça técnica:

- Recomendar à Prefeitura Municipal de Parintins, que cumpra com rigor os prazos de remessa dos balancetes mensais e dos dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, via sistema e-Contas, em cumprimento aos normativos legais desta Corte de Contas, sob pena de reincidência. **(Achados nº 05, 06 e 09).**

19.3. DAS COMUNICAÇÕES

- Enviar cópia deste relatório técnico ao Poder Legislativo de Parintins;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

- Dar conhecimento ao responsável, da decisão que vier a ser proferida neste processo bem como do Relatório-Voto que o fundamentar.

É o Relatório Conclusivo.

COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 25 de novembro de 2025.

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão

JENNER LOUREIRO DE SOUZA
Membro

PAULO NEY MARTINS OMENA
Membro

LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA
Membro